



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

EDITAL

Processo nº 9079602110001121.000001/2024-70

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

90025/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS (926864)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva mensal de um elevador com capacidade para 225kg ou até 03 (três) passageiros, com 03(três) paradas, instalado nas dependências do CRCGO, em Goiânia-GO.

OBJETIVO

A manutenção corretiva deve conter troca de peças, se necessário for, além de reparos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos, de acordo com a necessidade; Lubrificação, ajuste de porta, limpeza de foço, casa de máquina, partes superior e interna do elevador; conferência de todas as partes do equipamento a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, com garantia.

A manutenção preventiva do equipamento deve ser em consonância com atendimento às normas do Ministério Público Federal, CREA-GO e Corpo de Bombeiros.

Deverão ser emitidos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do contrato firmado, junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT), anotar no CREA-GO a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com cópias do TRT e da ART ao CRCGO.

A Contratação será para um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.640,00(quatorze mil seiscentos e quarenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/04/2024 às 14:00hs

Até 15/04/2024 às 8h:04hs

PERÍODO DE LANCES

De 15/04/2024 às 08:05hs

Até 15/04/2024 às 14:05hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. SANÇÕES](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2024 (Processo Administrativo nº 9079602110001121.000001/2024-70)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás por meio do Departamento de Licitações e Compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item, na hipótese do art. 75, *Inciso II* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/04/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:05hs da manhã

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a , nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação não será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Itens	Descrição	SERVIÇOS
1.	<p>O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, em conformidade com o Art. 75, Inciso II – da Lei Federal nº14.133/2021 e Instrução Normativa nº 67/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva mensal de um elevador com capacidade para 225kg ou até 03 (três) passageiros, com 03(três) paradas, instalado nas dependências do CRCGO, em Goiânia-GO. A manutenção corretiva deve conter troca de peças, se necessário for, além de reparos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos, de acordo com a necessidade; Lubrificação, ajuste de porta, limpeza de foço, casa de máquina, partes superior e interna do elevador; conferência de todas as partes do equipamento a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, com garantia.</p> <p>A manutenção preventiva do equipamento deve ser em consonância com atendimento às normas do Ministério Público Federal, CREA-GO e Corpo de Bombeiros.</p> <p>Deverão ser emitidos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do contrato firmado, junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT), anotar no CREA-GO a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com cópias do TRT e da ART ao CRCGO.</p> <p>A Contratação será para um período de 12 (doze) meses.</p>	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:05h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00(*cinco reais*).

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes

para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O Termo de Contrato será assinado pela plataforma sei, ao qual será providenciado o cadastramento de usuário externo, para a(s) empresa(s) vencedoras, para seus respectivos representantes.
 - 6.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, não prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - *Estudo Técnico Preliminar*;

8.13.3. ANEXO III – Termo de Referência.

Goiânia, 09/04/2024

Agente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva**, **Assistente**, em 09/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295861** e o código CRC **736324A4**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 000001/2024-70

2. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRCGO) encontra-se incluído.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos técnicos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas na Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da Instrução Normativa nº 05, 26 de Maio de 2017.

Atualmente o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás(CRCGO) dispõe de 1(um) elevador instalado na sua sede, situada na Rua 107 nº 151 Setor Sul, Goiânia/GO. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança do elevador que atende à circulação vertical nas dependências do CRCGO, diante disso, faz-se necessário contratar uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Operacional	Cleides Gonçalves Terra

4. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de 1(um) elevador do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás(CRCGO), bem como fornecimento de peças de reposição, justifica-se dada à necessidade de:

- Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o rendimento do mesmo e a segurança dos usuários bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;
- O uso diário e contínuo do elevador provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) do elevador para

a Contratante tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade.

c) A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do CRCGO para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta, no momento, licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração

d) Diante dessa necessidade em manter a unidade orgânica de uso do CRCGO em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, bem como fornecimento de peças de reposição.

e) O CRCGO objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores desta universidade, busca contratar os referidos serviços através de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa visando o atendimento usuários em virtude do que dispõe o Art. 1º, do Decreto nº 10.024/19.

f) Atender a ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos instruções de manutenção.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.
- Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar devem ser prestados de forma continuada;
- Critérios e práticas de sustentabilidade:

O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP.

Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo, em conformidade com o art. 132 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

- Declaração do licitante/Fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Trata-se de serviço comum de engenharia que não possui características que possam restringir a concorrência.

6. Levantamento de Mercado

Observou-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:

Solução 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos

Descrição: Este tipo de aquisição engloba, juntamente a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando número de paradas e carga (quantidade de passageiros) a ser transportado. Modelo já difundido e utilizado nas contratações de outros órgãos como TABOAOPREV - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Solução 2: Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados.

Descrição: Nesta modalidade teríamos que separar os custos envolvendo mão de obra e gerar uma lista de quantitativos de materiais, componentes de equipamentos, peças possíveis de substituição ao longo do contrato, seria uma lista enorme para realizar as pesquisas de preços causando um dispendioso custo de tempo. Há também dificuldades da gestão do contrato em fiscalizar pormenores todos os quantitativos peças, lubrificantes, etc, que de fato irão ser substituídas/utilizadas durante a execução contratual.

Análise e Escolha Entre as Soluções Existentes:

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1.

A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição, tendo em vista contratações anteriormente utilizada pelo próprio CRCGO, vislumbrando-se a inexistência de quaisquer fatos que venham a macular o tipo de contratação/solução escolhida.

Ressaltamos que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de instituições externas e avaliou-se que este modelo melhor se adapta à nossa realidade. Verificou-se durante a pesquisa de preço(Instrução Normativa nº65, art. 5º, incisos, I e IV) que grande parte dos órgãos optam pela solução 1.

7. Descrição da solução como um todo

Modelo do equipamento e especificações

ELEVADOR
<p>Marca: EMBRALEV ELEVADORES Norma atendida : NBR12.892/2009 Número de paradas: 3</p>

Botões: 1, 0 e 1
capacidade: 225kg + 10% - 3 passageiros ou 1 cadeirante + acompanhante
Percurso aproximado: 6.600 mm
Pé direito no último pavimento: 3.000 mm
Dimensões da adaptação: 1.500 x 1.500 mm
Disposição da máquina: na coluna, sem casa de máquinas
Acionamento: V.V.V.F (variação de voltagem e variação de frequência)
Tipo de atendimento: automático coletivo seletivo na descida (acsd)
Velocidade: 21m/min, velocidade variável.
Sistema de Posicionamento: digital via Encoder, proporcionando melhor nivelamento entre os pisos da cabina e do pavimento, evitando degraus;
Cabina: Formato retangular, com dimensões internas de 900 x 1.200 x 2100 mm (L x P x H), executada em Estrutura de chapa de aço dobrado, com acabamento interno em painéis de aço inoxidável escovado.
Trilho: Perfil laminado e usinado, fixado nas 2 laterais da caixa de corrida, com isso a cabine fica em equilíbrio;
Tipo de abertura: Unilateral
Teto: Plano com iluminação;
Iluminação: Via Led's eletrônicos; corrimão em aço inoxidável polido; espelho em meia parede;
Piso: Granito Verde Ubatuba;
Porta de Cabina: 01 unidade, deslizante horizontal telescópica, automática, em chapas de aço e acabamento em aço inoxidável escovado.
Portas de Pavimento: 03 unidades, deslizante horizontal telescópica, simultânea à cabine, em chapas de aço e acabamento em aço inoxidável escovado;
Barreira sensora: 01 unidade de 96 feixes monitoram a porta de cabine, evitando assim o esmagamento;
Painel de botões da cabina: 01 unidade, tipo Totem em acrílico, com display de indicação do pavimento, botões tipo soft press auto iluminado, com marcação dos pavimentos em braille. Chaveamento no Painel;
Espelhos de botões nos pavimentos: 03 unidades, em acrílico, com display de indicação do pavimento, botões tipo soft press auto iluminado, com marcação dos pavimentos em braille.
No Break de Emergência: Permite ao equipamento na falta de energia elétrica, retornar ao pavimento inferior, liberando os usuários presos na cabina;
Dispositivo de Alarme: Sistema sinalizador sonoro acoplado junto à botoneira da cabina.
Sistema de Emergência: Na falta de energia elétrica a cabina será iluminada internamente pelo sistema iluminação de emergência. Sistema de resgate interno através de botão de emergência e sistema de resgate externo através do quadro de comando;
Sistema de Sleeping: Após 10 minutos de o equipamento estar parado, a iluminação dentro da cabina deverá ser desligada automaticamente (economia de energia). O equipamento contém freio de emergência tipo cunha e um limitador de velocidades, sistema anti quedas;
Tensão de Alimentação: 220/380 VAC Monofásico.
Tensão Luz: 220 VAC Monofásico (com disjuntor para iluminação independente/separado) A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.
Acionamento motorizado através de um motorreductor com potência de 3,0 cv com polias de tração e contrapeso para alívio da carga, ocasionando assim menor consumo de energia elétrica;
Cabos de aço: Mínimo de dois cabos de aço independentes construção Seale, com alma de fibra 6 x19 galvanizado com diâmetro de 1/4 "(6,3 mm). Carga de ruptura de 24. 800 N (cada).
Fios de cabo de aço tipo IPS (Improved Plow Steel) com resistência à tração de 1800 N/mm², ou de acordo com cada fabricante.

A solução encontrada para manutenção do elevador do CRGO, foi criar mecanismo de controle, identificado no índice de medição de resultados, para os serviços relativos ao presente documento em manutenção preventiva e corretiva, por meio de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade da Contratante que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos e consoantes aos dispositivos normativos da NBR 16083:2012.

Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente para que a fiscalização possa se programar a fim de acompanhar a execução dos serviços que incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e

/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

A partir da ordem de serviço a contratada deverá nos primeiros 5 (dias) dias úteis realizar uma inspeção inicial a fim de verificar as condições do elevador e fornecer a equipe de fiscalização técnica, impresso ou por e-mail, Relatório de Avaliação Técnica, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus a contratante conforme a NBR 16083:2012.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Dispensa, na sua forma Eletrônica, tipo menor preço. Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista que os valores serão fixos por equipamento, a serem pagos mensalmente

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo do elevador presente neste Estudo Preliminar advém de levantamento realizado pela Diretoria Operacional, tal como indicado, qual seja, contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, este último sob demanda, incluindo peças e serviços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- **HALL DE ENTRADA DO CRCGO, AO LADO DA COPA DO TÉRREO - SEDE DO CRCGO**
Endereço: Rua 107 nº 151 - Setor Sul Goiânia/GO
CEP: 74.085-060
- Elevador para 3 pessoas, ou 1 cadeirante + acompanhante, sem casa de máquinas, capacidades 225 KG
velocidade: 21m/min
Número de paradas: 3
Marca: Embralev Elevadores
Percurso: 6.600 mm

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.640,00

Na formação do preço de referência dos itens a serem licitados, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa N° 65, de 7 de julho de 2021. Em atenção ao Inciso I, do art, 5°, da referida Instrução, a pesquisa foi realizada no Módulo do Compras.gov, "pesquisa de preços", disponível no endereço eletrônico: Compras.gov.br - Pesquisa de Preços (serpro.gov.br); do Ministério do Planejamento e contratações similares em outros entes públicos. Durante a pesquisa, verificou-se que os preços pesquisados não guardam relação com as características dos elevadores, tais como: número de passageiros, capacidade em kg, números de paradas em até 3 pavimentos. Então optou-se de realizar a média aritmética dos

itens da pesquisa conforme anexado em processo e considerar o mesmo valor médio unitário para o elevador instalado no CRCGO.

PREÇO DE REFERENCIA A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva mensal de um elevador com capacidade para 225kg ou até 03 (três) passageiros, com 03(três) paradas, instalado nas dependências do CRCGO, em Goiânia-GO.	1	1.220,00	1.220,00
CUSTO ANUAL TOTAL				14.640,00

O valor total anual da contratação será de até R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a característica do serviço a ser contratado, definidos pelos tipos de equipamentos, por apresentar componentes e funcionamentos próprio de sua concepção, escolheu-se não parcelar, utilizando um item único, bem como buscando uma economia de escala. Por fim, deve-se considerar que tal agrupamento contribuirá na organização administrativa de gerir os contratos de acordo com suas características funcionais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação prevista no Plano de Contratações Anual do CRCGO, conforme Portaria n. 042/2024, linha 96, no projeto do plano do projeto de trabalho Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física, e conta contábil: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de valor fixo, sendo a manutenção preventiva e corretiva mensal, com peças inclusas, visa-se economia e previsão de gastos para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar e conferir riscos aos que fazem uso dos mesmos.

A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda, que oscila durante o ano.

O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

A contratação implicará melhoria da qualidade e segurança dos serviços atualmente prestados, para os três segmentos envolvidos: servidores, conselheiros e sociedade, mediante:

- a) Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- b) Otimização da força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratuais;
- c) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- d) Minimizar inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para o CRCGO e consequente comprometimento da qualidade dos serviços.

14. Providências a serem Adotadas

Visando à adequação do ambiente organizacional de modo a maximizar os resultados esperados com a contratação, a equipe responsável pela elaboração deste ETP, destaca em relação a cada um dos itens abaixo:

- a) Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequações.
- b) Infraestrutura de ar condicionado: Não se aplica.
- c) Relação ao espaço físico: Não se aplica.
- d) Estrutura organizacional: Não há necessidade de adequações, será utilizada a estrutura existente.

Levando em conta que não há necessidade de adequação, por parte do CRCGO, do ambiente do órgão, não há risco de fracasso da licitação ou dispensa de licitação por falta de adequação nas instalações da contratante, que já se encontra adequada a receber a prestação dos serviços em estudo.

Será necessário que o CRCGO proporcione treinamento para capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços específicos de manutenção de elevadores.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

16. Vigência Contratual

Trata-se de previsão constante do artigo 37, inciso XXI, da CF/88:

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Primeiramente, tratando dos serviços e fornecimentos contínuos, tem-se que, **em regra, a duração máxima será de 05 anos.**

Porém, **poderá haver prorrogações sucessivas para além desse quinquênio**, desde que haja **previsão em edital** e que a autoridade competente **ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No entanto, **ainda que se possa prorrogar o contrato, deve-se observar o limite MÁXIMO de 10 anos.**

Além disso, a Lei 14.133/2021 afirma que a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, ou seja, a razão pela qual aquela contratação por mais de ano é melhor para a Administração.

Outrossim, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Ademais, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Essa **extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e NÃO poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.**

Inicialmente, 12 meses. A critério das partes, sendo possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 120(cento e vinte) meses.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 11:37:45.

CLEIDES GONCALVES TERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 16:10:34.

KEMMENY RODRIGUES FERREIRA

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 11:37:50.***RODRIGO JUSTINIANO RIBEIRO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 12:00:59.*

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato-de-Prestação-de-Serviços-de-Manutenção-Preventiva-e-Corretiva-de-Elevador.pdf (2.5 MB)
- Anexo II - CONTRATO 037-2020 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.pdf (7.0 MB)
- Anexo III - cotacao_detalhado_25_2024.pdf (184.25 KB)
- Anexo IV - 1.1 PROPOSTA ORONA.pdf (451.41 KB)

**Anexo I - Contrato-de-Prestação-de-Serviços-de-
Manutenção-Preventiva-e-Corretiva-de-Elevador.pdf**

CONCESSIONÁRIO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADOR nº PSG13.03.1801**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, de um lado a empresa **TNG ELEVADORES LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Bartolomeu Bueno, 31, Vila Anastácio, São Paulo, SP, CEP 05093-020, inscrita no CNPJ 07.711.305/0001-50, representada neste ato por NIVEA LIMA DE ALMEIDA BARION, CPF 179.957.218-89, e de outro lado denominado CONTRATANTE **TABOÃOPREV - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.940.472/0001-36, situada na Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Autárquico, o Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.643.984-X e do CPF sob o nº 117.245.378-06, residente e domiciliado na Rua General Nilton Estilague Leal, 1142 – apto. 44, Jardim Pestana, Osasco/SP, tem certo e ajustado os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador italiano Green Lift, cujas condições ora são submetidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente contratação os serviços manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador italiano de passageiro hidráulico, modelo GREEN LIFT, conforme as características indicadas no Anexo I —Especificação Técnica, instalado na Rua Mário Latorre, 130 – Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP.

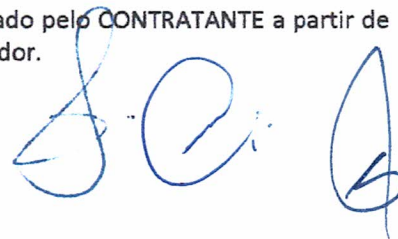
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses automaticamente e por iguais períodos sucessivamente, enquanto não houver pronunciamento em contrário, por qualquer das partes contratantes, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL

3.1 - O valor da mensalidade será de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura. O preço estipulado é baseado no custo da mão-de-obra, nos dias e horas normais de trabalho mencionados na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 1º, não compreendendo a execução dos serviços em horas extraordinárias que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo nos casos de urgências previstos na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 2º deste contrato.

3.2 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE a partir de 30 (trinta) dias do Termo de entrega e garantia do elevador.





TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
VI Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

4.1 - Decorrido dois anos do início dos serviços, o valor inicial constante na Cláusula Terceira, será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice, será utilizado outro que venha substituí-lo, a ser informado pelo

Governo Federal ou Legislação específica, a fim de restabelecer—se o equilíbrio entre as respectivas prestações, adequando-se às realidades econômicas vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DA MANUTENÇÃO

5.1 - Poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante quitação de débitos que por ventura existam do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, ocasião em que esta ficará, ainda, obrigada a pagar multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente, correspondente as parcelas faltantes do período do contrato, devendo, para tanto, ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. No final do período, o presente será renovado automaticamente, sem incidência de multa rescisória a partir de então.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1—Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço, que se apresentarem devidamente uniformizados;

6.2 — Manter a casa de máquinas, o poço e as demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins dos recintos, além de se constituir infração à legislação vigente;

6.3 — Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA;

6.4 — Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento do(s) elevador(es);

6.5 — Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es) ou autorizar sua execução, se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;

6.6 — Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação;

6.7 — Quitar pontualmente as faturas apresentadas, quer sejam referentes à mensalidade normal, a peças substituídas ou de mão-de-obra, de conformidade com as alíneas "c" e "d" da Cláusula Sétima deste anexo, sob pena de acréscimo de juros de mora a razão de 1% ao mês, mais a multa de 2% sobre o débito corrigido monetariamente;

Tecnologia GLOBAL com solução LOCAL



TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
Vl Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



6.8 — Indicar um responsável para assinar a ficha de serviços da CONTRATADA a cada inspeção realizada, seja ela rotineira ou extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1—Inspeccionar os elevadores, mensalmente, compreendendo o seguinte:

- a) Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, com a finalidade de proporcionar a(o)s equipamento(s) um funcionamento eficiente, econômico e seguro;
- b) Limpeza e lubrificação, de acordo a necessidade, das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas do(s) carro(s), mecanismos das portas, etc;
- c) Apresentar, quando necessário, orçamento para substituição de peças, estabelecido de acordo com a clausula 6.7 deste anexo. Tais peças serão faturadas para pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do referido orçamento;
- d) Consertar ou substituir quaisquer outras peças, após aprovação do respectivo orçamento. Em caso de emergência tais serviços poderão, a critério da CONTRATADA, ser executados sem autorização prévia.

Parágrafo 1º: Os materiais substituídos, no caso especificado na alínea “d” desta Cláusula, passarão a ser de propriedade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o direito de retenção dos mesmos além do prazo estritamente necessário à comprovação da substituição, devendo devolvê-los o mais rápido possível.

7.2 — Atender prontamente o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste item:

Parágrafo 1º: O horário normal de atendimento ao CONTRATANTE, compreende o período de segunda à sexta-feira, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

Parágrafo 2º: Considera-se período de urgência sábados, domingos e feriados, em período integral, e de segunda à sexta-feira, das 18:00 (dezoito) às 7:00 (sete) horas, onde os pedidos somente serão atendidos em caso de paralisação de todos os elevadores, ou quando houver pessoa retida no interior das cabinas, ou ainda em caso de acidentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATADA;

Tecnologia GLOBAL com solução LOCAL



TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
Vl Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



8.2 — Fica também entendido que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou atrasos, causados por acidentes, greves, “black-outs”, atos de qualquer governo, fogo, inundações, falta de transporte, falta ou escassez de material, explosões, roubos, guerra ou força maior;

8.3 — Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido.

CLÁUSULA NONA — DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro regional da Lapa em São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

TABOÃO PREV AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA
MARCOS ROGÉRIO FRÉGATE BARALDI

TNG ELEVADORES LTDA
NIVEA LIMA DE A. BARION

Testemunhas:

Nome: Marcelo Carlos Barion
RG: 20.107.963

Nome: Daniel César
RG: 16.583.732-9

CONCESSIONÁRIO



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

OBJETO: 01 (um) elevador de passageiro hidráulico, tipo Green Lift que contém as seguintes características:

I - CAPACIDADE DE CARGA

14(quatorze) passageiros ou 1000 Kg

II - VELOCIDADE

0,62 m/s

III - PERCURSO PERCORRIDO

Até 7.000 mm

IV - DIMENSÕES DA CABINA

1.100 x 2.110 x 2.170mm

V - DIMENSÕES MÍNIMAS DA CAIXA DE CORRIDA

2.000 x 2.600 mm

VI - PARADAS

03 (três)

VII - ENTRADAS (unilaterais)

03 (três)

VIII - ALTURA DAS PARADAS

Automáticas, ao nível do piso

IX - MONTAGEM

Em caixa de alvenaria, com última altura mínima de 3.500mm e poço com profundidade de 1.500mm (por conta do cliente).

X - PORTAS DOS PAVIMENTOS

03(três) - tipo telescópica, abertura automática lateral, vão 1000 mm x 2000 mm

XI - PORTA DA CABINA

01 (uma) - tipo telescópica, abertura automática lateral, vão 1000 mm x 2000 mm

XII - ACABAMENTO DAS PORTAS

Em aço carbono com pintura eletrostática na cor Bege.

XIII - ACABAMENTO DA CABINA

Em aço carbono com pintura eletrostática na cor Bege, corrimão em aço polido, rodapé, piso rebaixado para receber pedra (por conta do cliente), Plafon em aço inox com iluminação indireta e ½ espelho.

XIV - QUADRO DE COMANDO

Micro-processado, automático.

XV - BOTOEIRAS DA CABINA E PAVIMENTOS

Botoeiras de cabina e pavimentos em aço Inox Scotch Brite com identificação em Braille.

Botões luminosos de chamada registrada. Indicador de posição digital de alta resolução na cabina e pavimento principal e aviso sonoro tipo "gongo" de andares.

XVI - INTERCOMUNICADOR

Integrado à botoeira de cabina, interligando-o ao painel de comando.

XVII - BARREIRA INFRAVERMELHA

Barreira de feixes infravermelhos que impedirá o fechamento da porta e reverterá o seu movimento sem contato direto no caso desta já ter iniciado o seu curso, quando da entrada ou saída de pessoas.

XVIII - FREIO DE TRABALHO

válvula anti-queda

XIX - LOCALIZAÇÃO DA CENTRAL HIDRÁULICA - "Local máquinas"

Ao lado da caixa do elevador, conforme projeto.

XX - MOTOR - Motor trifásico, 220V, 60Hz



**Anexo II - CONTRATO 037-2020 - ELEVADORES ATLAS
SCHINDLER LTDA.pdf**

CONTRATO Nº 037 / 2020-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0015-03, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº 1260, Bairro: Umarizal, CEP 66.060-020, Belém-PA, Fone: (91) 98117-3551, E-mail: mauricio.araujo@schindler.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **LUAN ALVES FALCÃO**, portador do RG nº 2004010122390, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.060.283-28, residente e domiciliado no Estado do Ceará, e **MAURÍCIO RODRIGO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 48489600, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.081.438-30, residente e domiciliado em Belém/PA, e o, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 005/2020-SGJ-TA (Protocolo nº. 52668/2019)**, tendo como fundamentos o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, modelo S001-S3300, número de identificação EEL 168537, instalado no prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude em Belém.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de **19/05/2020**, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

2.3. A proposta da Contratada, o Termo de Referência e seus anexos integram este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 22.681,44 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 1.890,12 (um mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos).**

3.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste

contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, no **Banco Bradesco, Agência: 02374, Conta-Corrente: 0294879-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Considerando o Decreto Estadual n.º 877, de 31/03/2008, referente ao pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, assim como considerando que a CONTRATADA indicou a conta expressa no item 4.1, em outra instituição bancária, fica registrado que será cobrada pelo banco BANPARÁ taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

4.1.6. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.2. O valor de cada nota fiscal/fatura mensal deverá corresponder a um doze avos do valor total vencedor de cada contrato, ou seja, valor total de cada contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo assim, o pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas, e nos preços cobrados deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.3. Todos os serviços executados, com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pelas parcela mensal percebida pela CONTRATADA;

4.4. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.);

b) Identificação completa do contratante;

c) A descrição sucinta de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

d) O período a que se refere;

e) Indicação da(s) Sede(s) do Ministério Público do Estado do Pará a que se refira e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;

2

f) Valores unitários e totais dos serviços prestados.

4.4.1. A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle do CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato fornecido gerado pelo CONTRATANTE;

4.4.2. Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua ao CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte;

4.4.3. A CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

4.4.4. O CONTRATANTE observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando, ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado;

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação da nota fiscal mensal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial em Belém, devidamente acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

4.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.7. Formulário de cumprimento das manutenções preventivas, conforme modelo do Relatório de Inspeção/ Ficha de manutenção preventiva mensal (anexo I-A constante do Protocolo nº 52668/2019), que tem periodicidade mensal e fichas de atendimento das ordens de serviço para as manutenções corretivas mensais, se houver;

4.6. A liberação da Nota Fiscal/ Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento;

4.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4.7.1. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

4.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, segundo o cronograma de manutenções preventivas previamente entregue a equipe de fiscalização do CONTRATANTE ou através de Chamados de Emergência do CONTRATANTE para atendimento das manutenções corretivas, os quais deverão ser atendidos em **até 1 (uma) hora** após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.1.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, observando o disposto nos itens 4.5 e 4.6. da Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2. O elevador instalado no prédio das **Promotorias de Justiça da Infância e Juventude em Belém** apresenta a seguinte especificação:

ITEM	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
1.	FABRICAÇÃO	ATLAS SCHINDLER
2.	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	EEL 168537
3.	LINHA/MODELO	S001 - S3300
4.	TIPO	(Elevador SEM casa de máquinas com resgate automático)
5.	TIPO DE MÁQUINA	FMB130 – Sem engrenagem
6.	FREQUÊNCIA DA REDE	60 Hz
7.	TIPO DE CONTROLE / MOTOR	Tensão e Frequência Variável - VVVF/ indução trifásico
8.	TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA MÁQUINA	220V AC / 3 fases V
9.	CAPACIDADE	675 kg (9 passageiros)
10.	QUANTIDADE	01
11.	PARADAS	02
12.	PORTAS	Abertura Central - 2 folhas
13.	VELOCIDADE DE OPERAÇÃO	1 m/s
14.	PERCURSO	2,4 metros
15.	DESTINAÇÃO	PASSAGEIROS (SOCIAL)
16.	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Botão de alarme, proteção contra chamadas falsas na cabina, estacionamento automático em pavimento pré-selecionado, botoeiras mecânicas da cabina, chamada de carro para pavimento inferior (chave na TCBC), chamada de carro para pavimento superior (chave na TCBC), chave para cancelamento de chamadas de pavimento (chave na TCBC), chave para desativar operação das portas (na TCBC), indicador de direção no carro (na coluna), luz fluorescente no carro, tempos diferentes de abertura de portas, luz de chamada registrada no carro, proteção

		<p>contra deslizamento de cabos, preferência direcional, botão de abrir portas, botão de fechar portas, iluminação de emergência, operação de emergência e resgate, contato do tensor do limitador de velocidade, botões mecânicos de pavimento, luz de chamada registrada no pavimento, sistemas de intercomunicação entre cabina, portaria (recepção) e pavimento superior (controle), serviço independente, inspeção no topo do carro, ultrapassagem automática com carro lotado, célula de carga, zoneamento (para carros em grupo), forçador (com porta automática no pavimento) contato do limitador de velocidade, chave de emergência no poço, chave de emergência no poço (somente com portas opostas), chave de segurança, termo contato no motor, sensores de obstáculos para fechamento das portas, Ventilador montado na parte traseira da cabina c/ acionamento temporizado, dispositivo de fita frouxa, termo contato no motor.</p>
--	--	---

5.2.1. O endereço do elevador a ser mantido é o seguinte: prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude em Belém, na rua Ângelo Custódio, 85, Campina, Belém/PA.

5.2.2. O elevador elétrico de passageiros descritos no item 5.2. deste instrumento deverá passar por manutenções preventivas programadas e por manutenções corretivas sempre que houver necessidade;

5.2.3. Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes e insumos necessários à escorreta execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente, a cargo da empresa contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes;

5.2.4. O elevador objeto do presente instrumento possui garantia do fabricante.

5.2.5. O objeto do contrato, além dos serviços e mão de obra, abrange as peças, componentes e insumos que não estejam cobertos pela garantia do equipamento.

5.3. Todas as manutenções realizadas visam manter ou recuperar o estado de uso e/ou de operação, a fim de que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

5.3.1. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como, com as normas, projetos e especificações do fabricante do elevador;

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos e de eficiência, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos elevadores, análises e reparação de vazamentos, condições de lubrificação dos componentes, limpeza, substituição de peças e insumos;

5.3.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenção elencados no presente instrumento;

5.3.4. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas;

5.3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais em que os sistemas (elevadores) estão instalados, salvo quando, por motivos técnicos, não

puderem ser executados nos locais de uso, quando então poderá haver a retirada do componente defeituoso pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do(s) fiscal(is) do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes e da instalação do CONTRATANTE durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente defeituoso, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá providenciar com a maior brevidade possível a imediata instalação de outros componentes novos e originais, com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada no elevador; e das 18h às 8h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

5.5. Fora deste horário ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

5.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar da **data do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços**;

5.8. Por ocasião da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual;

5.9. A CONTRATADA deverá assumir os serviços que se façam necessários no estado em que se encontra o elevador, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas, com exceção dos serviços/materiais de infra-estrutura de natureza civil e elétrica que não faça parte do elevador;

5.10. O CONTRATANTE informa que, a princípio, os profissionais legalmente habilitados a executarem os serviços objeto deste instrumento são: engenheiro mecânico ou industrial modalidade mecânico (CBO-214405) e o Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO-954105);

5.11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail (dom@mppa.mp.br e marcelo@mppa.mp.br), em até 10 (dez) dias após o início de vigência, **cronograma físico de execução das manutenções preventivas para o elevador**, que deverá compreender todo o período contratado, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista a realização da manutenção preventiva;

5.12. A CONTRATADA deverá informar, juntamente com o cronograma previsto no item acima (5.11), a identificação completa de seu(s) empregado(s) (Nome, RG, CPF, endereço e telefone), que serão responsáveis por executar os serviços objeto deste Instrumento, a fim de que o representante do CONTRATANTE possa providenciar a(s) autorização (ões) para ingresso do(s) mesmo(s) nos locais aonde serão realizadas as manutenções;

5.13. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.13.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura na planilha de manutenção preventiva utilizada para o elevador, conforme modelo sugerido no ANEXO I-A (relatório de inspeção) ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também nas fichas para a manutenção corretiva,

6

que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.34.7.;

5.13.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no item 4.5. deste instrumento;

5.14. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo destes, sendo que, relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.15. As planilhas de manutenção preventiva previstas no ANEXO I-A (relatório de inspeção), que é sugerida pelo CONTRATANTE, ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também as fichas para a manutenção corretiva, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.34.7, deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se referirem, conforme rito previsto no item 4.5. deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal do mês a que se refira;

5.16. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, o levantamento completo das atuais condições do elevador, que é objeto deste instrumento, inclusive no que concerne às instalações elétricas que os alimentam, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados, dentre outros aspectos relacionados ao estado e condições de operação dos elevadores, sendo obrigatório o detalhamento das irregularidades encontradas, inclusive quanto aos insumos, e, por fim, que sejam relacionados todos os serviços a serem executados, inclusive com a relação das peças a serem substituídas, tudo isto objetivando manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos elevadores, sendo que, até o final do referido prazo (de 15 dias), este levantamento deverá ser enviado, via e-mail (dom@mppa.mp.br e marcelo@mppa.mp.br) ao CONTRATANTE;

5.17. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento do(s) elevador(es), observar as rotinas de manutenção preventiva sugeridas pelo CONTRATANTE, conforme ANEXO I-B deste instrumento;

5.18. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA) o contrato de prestação de serviço assinado com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção do(s) elevador(es) objeto deste instrumento, sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do CONTRATANTE;

5.19. Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do CONTRATANTE, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico;

5.20. Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação;

5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE

7

mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.21.1. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.21.2, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.21.2. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), **o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01h30min**, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.21.3. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois se assim não agir estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.22. O elevador objeto dos serviços previstos neste instrumento deverá ser mantido, preferencialmente, no próprio local em se encontra instalado, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente dos elevadores, conforme modelo constante do ANEXO IV deste instrumento, sendo que é dever da CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, dos elevadores às condições normais de operação, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

5.23. É obrigatório que os empregados da contratada que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;

5.24. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar no elevador, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, etiquetas de identificação de manutenção, que sejam adesivas e em BOPP (polipropileno), na quais constem os números dos elevadores, a data e a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, sendo que estas etiquetas deverão ser substituídas por outra nova a cada manutenção preventiva, ou seja, mensalmente;

5.25. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes;

5.26. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no item 5.25, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRATADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis,

para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional;

5.27. Com relação aos dias em for determinado ponto facultativo para o CONTRATANTE ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária;

5.28. A CONTRATADA deverá providenciar, exclusivamente, a suas expensas todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem assim, deverá identifica-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo também de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos;

5.29. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços apenas ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados ao uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

5.30. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços;

5.31. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:

5.31.1. Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do fabricante do elevador, as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento e seus ANEXOS, utilizando-se sempre todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.31.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno do elevador descrito no Item 5.2. deste instrumento, compreendendo aspectos relacionados à segurança, eficiência e o bom funcionamento de toda a instalação, considerando-se ainda a depreciação natural que sofre qualquer equipamento eletro-mecânico;

5.31.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, limpeza, lubrificação, bem assim, a substituição de peças, componentes e acessórios do elevador e suas instalações;

5.31.4. A CONTRATADA deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;

5.31.5. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;

5.31.6. A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade semestral, testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes, mormente a norma ABNT NBR 16083:2012;

5.32. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das planilhas de manutenção preventiva e da ficha de manutenção corretiva, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias entregue ao CONTRATANTE e a outra para arquivo da CONTRATADA;

5.33. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.33.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do que prevê o item 5.11., sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e as intervenções que a CONTRATADA entender como necessárias, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

5.33.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador a ser mantido, conservando-o dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do(s) fabricante(s) do elevador e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas, porém na mesma oportunidade:

5.33.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção recomendada pelo fabricante do elevador e a proposta pela CONTRATADA;

5.33.2.2. Verificações (parciais ou totais) **programadas** das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

5.33.3. As manutenções preventivas do elevador e suas instalações deverão ser executadas através de visitas técnicas programadas, observando-se, a priori, às rotinas sugeridas no ANEXOS I-A e I-B deste instrumento e as prescrições do fabricante do elevador;

5.33.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08 as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma previsto no item 5.11. deste instrumento;

5.33.5. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários a sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa Contratada;

5.33.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

5.33.6.1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

5.33.6.2. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

5.33.6.3. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

5.33.6.4. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

5.33.7. Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades próximas ao litoral ou ambientes muito empoeirados, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

5.34. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.34.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do elevador de passageiros às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc. do elevador;

5.34.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;

5.34.3. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

5.34.4. Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de

10

desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa CONTRATADA;

5.34.5. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço;

5.34.6. A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo, que a partir deste contato deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, ao CONTRATANTE o número de protocolo do chamado, além disso, deverá fazer constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor ministerial que a realizou o chamado;

5.34.7. As fichas de manutenções corretivas deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, sendo que estas devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou;

5.34.8. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos na planilha abaixo, sendo que estes prazos terão início de contagem a partir do horário de abertura do chamado e finalização no exato momento do comparecimento do técnico às instalações do CONTRATANTE:

TABELA T-A

PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
	Prédio-Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude em Belém	
I NÍVEL	1 HORA	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total ou as classificadas pelo Ministério Público como emergenciais
II NÍVEL	2 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
III NÍVEL	1 DIA	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público do Estado do Pará
IV NÍVEL	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público do Estado do Pará, em curto prazo.
V NÍVEL	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso

5.34.9. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá constar no "chamado/Ordem de Serviço", aberto pela unidade demandante do CONTRATANTE, conforme TABELA T – A do subitem 5.34.8;

5.34.9.1. O tempo para atendimento começa a contar a partir do chamado formal do CONTRATANTE, no qual constarão data e horário do pedido;

5.34.9.2. Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento;

5.34.9.3. Ao término da execução dos serviços, o funcionário da CONTRATADA deverá efetuar a baixa do chamado com a assinatura de pessoa integrante do quadro funcional do CONTRATANTE que acompanhou a execução do serviço, encerrando-se então a contagem do prazo de conclusão do serviço, devendo este documento (Ordem de Serviço) ser entregue imediatamente ao fiscal do CONTRATANTE.

5.34.10. Caso a CONTRATADA constate, por ocasião de algum chamado aberto pelo CONTRATANTE para Manutenção Corretiva, a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos na Tabela T - A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE;

5.34.11. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas exigidas no subitem 5.34.10, sendo que, na hipótese de ser aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável;

5.34.12. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis e no horário compreendido entre 8 e 17 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência ou emergência do caso, segundo avaliação do CONTRATANTE (como por exemplo no caso de haver passageiro preso na cabine), poderá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do CONTRANTE;

5.34.13. **Nas situações emergenciais**, segundo a avaliação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, num prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do chamado feito pelo CONTRATANTE, iniciar o reparo demandado;

5.34.13.1. Entende-se por situação emergencial: aquela que ocorre quando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo elevador colocar(em) em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e interfere diretamente no bom andamento dos trabalhos do CONTRATANTE;

5.34.14. Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador contemplado por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela T – A do subitem 5.34.8, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;

5.34.15. A CONTRATADA deverá observar, nos casos de manutenção preventiva sem substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo estimado para conclusão dos serviços e de 02 (duas) horas;

5.34.16. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para conclusão dos serviços é de **até 02 (dois) dias úteis**, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios componham seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e de até 06 (seis) dias úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;

5.34.16.1. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, formalizar solicitação, de forma imediata, via e-mail para o fiscal do CONTRATANTE, com a devida justificativa e

12

propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias aptas a minorarem a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância do elevador;

5.34.16.2. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, a imprudência, a imperícia ou negligência da CONTRATADA, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes;

5.34.17. Após a conclusão do serviço de manutenção a CONTRATADA deverá entregar uma das duas vias da Ficha de Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva (O.S) ao representante do CONTRATANTE, para que seja realizado o fechamento/atesto da O.S., sendo obrigatório que esteja assinada pelo técnico da empresa responsável pela execução do serviço e pelo representante do CONTRATANTE, com a data e o horário de término do serviço;

5.34.18. Para escorreita execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:

5.34.18.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "ELEVADOR EM MANUTENÇÃO", "PISO ESCORREGADIO", dentre outras;

5.34.18.2. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE deverá ser consultado para que seja dada uma orientação de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.34.18.3. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.34.18.4. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.34.18.4.1. Estiver previsto e determinado no Contrato;

5.34.18.4.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

5.34.18.4.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.34.18.4.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

5.34.18.5. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

5.34.18.5.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.34.18.5.2. Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE;

5.34.18.5.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

5.34.18.5.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.35. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

- 5.35.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do elevador e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s);
- 5.35.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do elevador e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos no elevador;
- 5.35.3. Todos materiais/peças de reposição e insumos do item 5.35 deverão ser novos (sem uso) e originais do fabricante do elevador, ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendado;
- 5.35.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;
- 5.35.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.35.6. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará esta obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 5.35.5 retro;
- 5.35.7. Serão aceitos pelo CONTRATANTE o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;
- 5.35.8. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;
- 5.35.9.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no(s) elevador(es), sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;
- 5.35.10. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante do CONTRATANTE para aferição de suas condições de uso;
- 5.35.11. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

- 5.35.12. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários do elevador e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, ou seja, terão coberturas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do elevador, como por exemplo: motor e/ou placa de comando, drive regenerativo (se houver), baterias, sensores, botoeiras, sensores de presença (barreiras de infravermelho), roldanas, cabos de aço, pistão e etc, conforme listagem exemplificativa contida no ANEXO I-C, assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com referida listagem;
- 5.35.13. Estarão excluídos desta cobertura de peças os danos ou defeitos causados por negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agentes externos (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;
- 5.35.14. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções previstas em contrato;

5.36. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS

- 5.36.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, principalmente nas da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:
- 5.36.1.1. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes;
- 5.36.1.2. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- 5.36.1.3. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 5.36.1.4. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 5.36.1.5. ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- 5.36.1.6. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 5.36.1.7. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- 5.36.1.8. ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

- 5.36.1.9. ABNT NBR 5401:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 5.36.2. Também deverão ser observadas todas as orientações do fabricante do elevador;
- 5.36.3. Sobre o objeto aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.36.4. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência sugeridas no Anexo I – B.

6.2. Em relação à **manutenção corretiva**, a Contratada deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados para o Contratante números de telefone para chamados de manutenção.

6.3. Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial dos equipamentos, o prazo regulamentar para solução do problema não poderá ser superior a **02 (dois) DIAS ÚTEIS**, todavia este prazo poderá ser majorado nos termos do que está previsto no item 5.34.16. da Cláusula Quinta.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar **da data do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, a fim de que possa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no **Processo de Inexigibilidade nº 017/2020 (Protocolo nº 52668/2019)**, no Caderno de Especificações/Projeto Básico e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas, e em tudo observando aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, a fim de que o elevador fique em condições de pleno funcionamento;

7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA – ART;

7.2.3. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz do elevador.

7.2.4. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento, com as recomendações feitas pelo

16

CONTRATANTE e o cronograma de manutenções preventivas previsto no item 5.11., de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade do elevador e suas instalações;

7.2.5. Conhecer as especificações técnicas das instalações/elevadores que serão mantidos durante toda a vigência do Contrato, de modo a não incorrer em erros de avaliação ou alegar omissões, uma vez que estas jamais serão aceitas pelo CONTRATANTE em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e/ou como motivo para não execução dos serviços;

7.2.6. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.7. Não transferir, a princípio, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, salvo de forma justificada e com a devida autorização do CONTRATANTE para outra empresa (filial) do mesmo grupo da CONTRATADA;

7.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;

7.2.9. A CONTRATADA deverá assumir o elevador e suas instalações no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados em razão de deslocamentos, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

7.2.11. Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados quando houver previsão.

7.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

7.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de contratação;

7.2.14. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

7.2.15. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver

17

dado causa.

7.2.16. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.17. Identificação do encarregado, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

7.2.18. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.2.19. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sendo que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7.2.20. Informar ao CONTRATANTE o canal de comunicação que deseja utilizar para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato;

7.2.21. Manter, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, as quais deverão compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

7.2.21.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.21.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

7.2.21.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

7.2.21.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999);

7.2.22. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.2.23. Informar, via e-mail, ao fiscal do CONTRATANTE, bem como formalizar, através de documento físico, que deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo do edifício sede do MPPA no município de Belém, acerca de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes do elevador, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização necessárias, sendo que isto deve se dar a qualquer tempo até o final da garantia;

7.2.25. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

7.2.26. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, sendo recomendável dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.2.27. Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer das peças, componentes, acessórios e insumos do elevador e de suas instalações, ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia;

7.2.28. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento do elevador e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste Instrumento;

7.2.29. Manter os locais de trabalho em ordem;

7.2.30. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com data de validade, no mínimo, correspondente ao período de vigência deste Contrato, sendo que este crachá deverá conter: o nome da CONTRATADA, o nome e sobrenome de seu empregado portador, o número de seu documento de identidade e seu tipo sanguíneo;

7.2.31. Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, mormente com relação ao tratamento urbano para com o pessoal do CONTRATANTE, seus clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles que tenham conduta que seja julgada como inadequada ou inconveniente;

7.2.32. Atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento seja tido como prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

7.2.33. Manter a prestação do serviço de forma continuada, ou seja: sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;

7.2.34. Providenciar, em casos de greve nos transportes coletivos, meios para que os empregados sejam transportados para os locais de execução dos serviços contratados;

7.2.35. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

7.2.36. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009).

7.2.36.1 A vedação do item 7.2.37. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

7.3. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada

19

- que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
- 7.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.3.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 7.3.4. Deixar de identificar por meio de etiquetas adesivas ou selos as manutenções preventivas realizadas no elevador, sendo que estas etiquetas deverão conter a data da realização da manutenção e o nome do técnico que a realizou;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o CONTRATANTE as seguintes garantias:
- 8.1.1. Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 8.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 8.1.3. O CONTRATANTE poderá, desde que esteja devidamente instruído pela CONTRATADA, tirar as instalações/elevador de operação caso julgue tratarem-se de situações anormais;
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 8.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
 - 8.2.3. Fazer a aferição do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA;
 - 8.2.4. Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o CONTRATANTE estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção;
 - 8.2.5. Realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto deste instrumento
 - 8.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 8.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
 - 8.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 8.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
 - 8.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
 - 8.2.11. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto e do responsável por ela indicado;
 - 8.2.12. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 8.2.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
 - 8.2.14. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso ao(s) quadro(s) de comando(s) do elevador, que são objetos de manutenção por parte da CONTRATADA;
 - 8.2.15. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
 - 8.2.16. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, que são objeto deste instrumento;
 - 8.2.17. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela

20

CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento do equipamento;

8.2.18. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

8.2.19. Disponibilizar cópias de todos os manuais do equipamento que tiver em seu poder;

8.2.20. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

8.2.21. Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

8.2.21.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

8.2.21.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada;

8.2.21.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, componente, acessório ou insumo que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.2.22. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado do elevador pelos integrantes do CONTRATANTE ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;

8.2.23. Na hipótese de dano ou defeito causado por mau uso do elevador, a reparação será feita mediante orçamento feito pela CONTRATADA, previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

8.2.24. Manter, caso exista, os interfones operando e ligados ao serviço de resgate 24 h (se aplicável) por todo o tempo em que a instalação puder ser usada;

8.2.25. Informar à empresa de manutenção quando os interfones não estiverem funcionando;

8.2.26. O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA:

8.2.26.1. Imediatamente após percepção de qualquer operação anormal da instalação ou qualquer mudança anormal em seu ambiente direto;

8.2.26.2. Imediatamente após colocar a instalação fora de serviço em caso de situação anormal;

8.2.26.3. Após qualquer intervenção de resgate por profissionais autorizados e instruídos corretamente;

8.2.26.4. Antes de qualquer modificação relacionada à instalação elou seu ambiente ou uso. O proprietário da instalação deve obter da empresa que realizar modificação relevante as instruções de manutenção específicas e repassá-las à empresa de manutenção;

8.2.26.5. Antes de qualquer inspeção a ser feita por terceiros autorizados ou outros trabalhos, além de manutenção;

- 8.2.26.6. Antes de retirar as instalações/elevador de operação por um período superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;
- 8.2.26.7. Antes de recolocar as instalações/elevador em operação após um período de tempo inoperante superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;
- 8.2.27. O CONTRATANTE deve considerar as consequências da avaliação de riscos realizada pela CONTRATADA;
- 8.2.28. O CONTRATANTE deve exigir que a avaliação de riscos seja realizada:
- 8.2.28.1. se a empresa de manutenção for substituída;
 - 8.2.28.2. se o uso do edifício elou instalação mudar;
 - 8.2.28.3. após uma modificação relevante da instalação ou do edifício;
 - 8.2.28.4. após um acidente envolvendo a instalação;
- 8.2.29. O CONTRATANTE deve garantir, através da avaliação de riscos, que:
- 8.2.29.1. seu local está seguro e livre de riscos à saúde tanto quanto praticável. Isto inclui acesso ao local e equipamentos da instalação e artigos ou substâncias usadas de acordo com os regulamentos;
 - 8.2.29.2. as pessoas que utilizam o local são informadas sobre os riscos remanescentes;
 - 8.2.29.3. qualquer ação a ser feita como consequência da avaliação de risco é realizada com respeito aos caminhos de acesso às áreas restritas ao pessoal de manutenção;
- 8.2.30. O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, em particular sobre:
- 8.2.30.1. os caminhos de acesso a serem usados e os procedimentos de evacuação do edifício em caso de incêndio;
 - 8.2.30.2. o local onde as chaves das áreas restritas podem ser encontradas;
 - 8.2.30.3. se necessário, a(s) pessoa(s) que deve(m) acompanhar o pessoal de manutenção até a instalação;
 - 8.2.30.4. se necessário, o equipamento de proteção individual a ser usado nos caminhos de acesso e, possivelmente, onde este equipamento pode ser encontrado.
- 8.2.31. O CONTRATANTE deve garantir que o nome e o número de telefone da CONTRATADA estejam sempre disponíveis ao usuário da instalação, permanentemente afixados e claramente visíveis;
- 8.2.32. O CONTRATANTE deve garantir que as chaves das portas da casa de máquinas, casa de polias (alçapões) e as portas de inspeção e emergência (alçapões) estejam permanentemente disponíveis no edifício e que sejam usadas somente por pessoas autorizadas a ter acesso;
- 8.2.33. O CONTRATANTE deve fornecer, em todas as circunstâncias, acesso seguro ao edifício e às instalações/elevador pela empresa de manutenção envolvida no resgate de pessoas;
- 8.2.34. O CONTRATANTE deve manter o acesso às áreas de trabalho e salas de trabalho seguras e livres para o pessoal de manutenção e informar à empresa de manutenção sobre qualquer perigo ou mudança no local de trabalho e/ou caminhos de acesso (iluminação, obstruções, condições do solo etc.);
- 8.2.35. Além daquelas inspeções e ensaios que o proprietário da instalação confiou à CONTRATADA, deve informar sobre quaisquer mudanças na qualidade da viagem ou danos ao equipamento, a qualquer tempo, o seguinte:

8.2.35.1. para o elevador de passageiros, os itens típicos a serem verificados para garantir que eles estão em seus locais, sem danos e funcionando corretamente, são:

- 8.2.35.1.1. porta do pavimento e canaletas da soleira;
- 8.2.35.1.2. subida e descida completas;
- 8.2.35.1.3. exatidão de parada;
- 8.2.35.1.4. sinalizações que não estão localizadas em uma área reservada;
- 8.2.35.1.5. botoeiras de pavimento;
- 8.2.35.1.6. botoeira(s) da cabina;
- 8.2.35.1.7. controles de abertura de portas;
- 8.2.35.1.8. sistema de intercomunicação entre a cabina e a ajuda externa;
- 8.2.35.1.9. iluminação normal da cabina;
- 8.2.35.1.10. dispositivo de reversão de portas;
- 8.2.35.1.11. sinalizações de segurança e pictogramas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, como por exemplo não responder às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.21.2, não atender às ligações do mesmo ou de alguma forma embaraçar as atividades de fiscalização;

Parágrafo Primeiro. A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

9.3. MULTA

9.3.1. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, conforme previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso até o limite de 5%, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês, observado o disposto nos subitens 5.34.9.1, 5.34.9.2 e 5.34.9.3.

9.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Parágrafo Primeiro. A cobrança será feita no mês da ocorrência ou no seguinte e cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 02 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

9.3.3. De 7%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

9.3.4. De 10%, sobre o valor total do respectivo **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **entregar** o objeto;
- IV. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

9.3.5. De 5% sobre o valor total respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

9.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente;

Parágrafo Primeiro. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação do CONTRATANTE;

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. De 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração, conforme os casos a seguir:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- b) Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- c) Recusa injustificada em entregar o objeto;
- d) Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- e) Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução total;
- f) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam mantidas a garantia do equipamento e a exclusividade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

25

12.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas no Contrato e seus Anexos;
- b) A transferência total ou parcial do Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, assim como o atraso injustificado no início dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A liquidação da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Falta de qualidade e o descumprimento dos prazos previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16;
- i) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- l) A lentidão na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua conclusão ou prejuízos financeiros e institucionais a que esteja sujeita ou tenham ocorrido;
- m) Outros motivos especificados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado.

Parágrafo Terceiro - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

12.5. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que não poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato e igualmente não haverá acréscimo ou supressão de quantidade e, conseqüentemente, de valor, por tratar este Contrato, de manutenção de 01 (um) elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.**8758** – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os fiscais deverão anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui, nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

15.3. O CONTRATANTE, por meio de seus fiscais, deverá:

15.3.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

15.3.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

15.3.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste instrumento;

15.3.4. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização;

15.3.5. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.4. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.5. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.6. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.

15.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, _____ de _____ de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

DocuSigned by:
Mauricio Rodrigo
E3D4B78BC477444...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Contratada

DocuSigned by:
luan Alves Falcao
ECE4CE348E88417...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____

Anexo III - cotacao_detalhado_25_2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
25/2024	926864	Concluída	ADMILTON MARQUES DA SILVA

Título: Serviço continuado de manutenção de Elevador da SEDE do CRCGO

Observações: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva mensal de um elevador com capacidade para 225kg ou até 03 (três) passageiros, com 03(três) paradas, instalado nas dependências do CRCGO, em Goiânia-GO.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.875,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
3557 - Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 283,0872%
R\$ 10,0000	R\$ 48.275,7540	R\$ 1.875,0000	Desvio Padrão: 136.662,4952
Método de cálculo adotado: Mediana			
Menor Preço			
Maior Preço: R\$ 843.000,0000			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 600,0000	02/04/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15815005900032024	02/04/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de plataforma elevatória em atendimento às demandasdo campus Macapá

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158150	SISRP	Pregão

Fornecedor

ELEVADORES OK COMERCIO DE PECAS, COMPONENTES E SERVICOS DE ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Manutenção Corretiva e Preventiva Plataforma elevatória - Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em 01 (uma) Plataforma elevatória Marca PPNE Monte Modelos PL200 no Instituto Federal do Amapá Ifap/campus Macapá.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.800,0000	02/04/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15815005900032024	02/04/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de plataforma elevatória em atendimento às demandasdo campus Macapá

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158150	SISRP	Pregão

Fornecedor

CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Manutenção Corretiva e Preventiva Plataforma elevatória - Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças,componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos de Plataformas da Marca PPNE Hexcel Modelo Hardee no Instituto Federal do Amapá Ifap/campus Macapá.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 30.000,0000	02/04/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

79180005000312023

02/04/2024

46

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção e reparo dos sistemas, painéis e equipamentos elétricos, eletrônicos e pneumáticos de controle do Navio Escola BRASIL, com fornecimento e substituição de sobressalentes.

Esfera

Federal

UASG

791800

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

SKM ELETRO ELETRONICA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesse a Ata](#)

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

SISTEMA DO ELEVADOR DE MANTIMENTO

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.000,0000	01/04/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

15450305900092024

01/04/2024

3

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, monta-cargas e plataforma elevatória, incluído o fornecimento de peças genuínas e originais, a ser realizado no Campus de Santo André Unidade Tamanduatehy da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Esfera

Federal

UASG

154503

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

ALPR - ELEVADORES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS E PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO TÓPICO 17 (DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS) E DO ANEXO I-D (ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES DO CAMPUS SANTO ANDRÉ UNIDADE TAMANDUATEHY), Para 2 (dois) Monta-Cargas da marca ZENIT.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.000,0000	01/04/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15450305900092024	01/04/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, monta-cargas e plataforma elevatória, incluído o fornecimento de peças genuínas e originais, a ser realizado no Campus de Santo André Unidade Tamanduatehy da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154503	SISPP	Pregão

Fornecedor
ALPR - ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS E PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO TÓPICO 17 (DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS) E DO ANEXO I-D (ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES DO CAMPUS SANTO ANDRÉ UNIDADE TAMANDUATEHY), Para 1 (uma) Plataforma Elevatória da marca TK ELEVATOR.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 28.000,0000	01/04/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15450305900092024	01/04/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, monta-cargas e plataforma elevatória, incluído o fornecimento de peças genuínas e originais, a ser realizado no Campus de Santo André Unidade Tamanduatehy da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154503	SISPP	Pregão

Fornecedor
ALPR - ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS E PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO TÓPICO 17 (DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS) E DO ANEXO I-D (ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES DO CAMPUS SANTO ANDRÉ UNIDADE TAMANDUATEHY), Para 5 (cinco) Elevadores da marca TK ELEVATOR.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4A - SP - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 200,0000	28/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92608906900052024	28/03/2024	2	Objeto: Serviços de manutenção preventiva do equipamento de elevação (elevador) para Seccional de Ribeirão Preto e equipamento de plataforma(elevador) para Seccional de Sorocaba, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926089	SISPP	Dispensa

Fornecedor
VIKS ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R\$ 287,0000	27/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92539806900092024	27/03/2024	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças de reposição, de 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, da marca Portac, instalada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925398	SISPP	Dispensa

Fornecedor
HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.784,0000	26/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98600106900692024	26/03/2024	1	Objeto: Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Elevadores Do Centro Integrado de Atenção a Pessoa Com Deficiência CIAD MESTRE CANDEIA e do Centro Municipal De Referência da Pessoa Com Deficiência CMRPD DE VILA ISABEL DA Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPD.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986001	SISPP	Dispensa

Fornecedor
SMART KON ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.000,0000	25/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8000605000272023	25/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, em 05 (cinco) elevadores, tipo passageiro, sem casas de máquinas, instalados no TRT6, de fabricação da Hyundai Elevadores do Brasil.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80006	SISPP	Pregão

Fornecedor
ELEVADORES MASTER LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (CINCO) elevadores (ES1, ES2, ES3, ES4 e ES5), tipo passageiro, sem casa de máquina, com substituição de peças e utilização de insumos e componentes novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes, conforme especificações técnicas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 450,0000	22/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

8001305904932024

22/03/2024

3

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em elevadores e plataforma elevatória de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Esfera

Federal

UASG

80013

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

SMARTMAQ LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Manutenção de uma plataforma elevatória marca Adventus em Balneário Camboriú, por valor fixo mensal.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 800,0000	22/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

8001305904932024

22/03/2024

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em elevadores e plataforma elevatória de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Esfera

Federal

UASG

80013

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

SMARTMAQ LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Manutenção de um elevador de passageiros marca Dinamica em Brusque, por valor fixo mensal.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 440,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

15405405900042024

21/03/2024

9

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Federal

154054

SISPP

Pregão

Fornecedor

RAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Índice e Valor
Ata
Editais
Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)
[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

01 PLATAFORMA ELEVATÓRIA, CAPACIDADE MÁXIMA: 250KG, NÚMERO DE PARADAS: 02 (AGINOVA)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 540,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

15405405900042024

21/03/2024

8

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Federal

154054

SISPP

Pregão

Fornecedor

RAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Índice e Valor
Ata
Editais
Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)
[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

01 PLATAFORMA ELEVATÓRIA, CAPACIDADE MÁXIMA: 250KG, NÚMERO DE PARADAS: 02 (BLOCO 08 - SETOR 01)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 470,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 PLATAFORMA ELEVATÓRIA, CAPACIDADE MÁXIMA: 250KG, NÚMERO DE PARADAS: 02 (BLOCO 59 - SETOR 01)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 750,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG, NÚMERO DE PARADAS: 03 (UNIDADE III DOCPAN - ALFÂNDEGA - CORUMBÁ/MS)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 750,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG, NÚMERO DE PARADAS: 03 (INBIO)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 750,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG, NÚMERO DE PARADAS: 03 (FACFAN)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 490,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: ATÉ 250, NÚMERO DE PARADAS: 02 (AGEAD)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 800,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão
Fornecedor			
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG, NÚMERO DE PARADAS: 02 (CPNV)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 780,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15405405900042024	21/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154054	SISPP	Pregão

Fornecedor
RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

01 ELEVADOR, CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG, NÚMERO DE PARADAS: 02 (CTPL II - FAMED)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 359.490,0000	21/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15307905900162024	21/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador da Casa da Estudante Universitária de Curitiba

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153079	SISPP	Pregão

Fornecedor
TORO ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.250,0000	19/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

25003005900012024

19/03/2024

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes em elevador da marca OTIS instalado na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

250030

SISPP

Pregão

Fornecedor

ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes em elevador da marca OTIS instalado na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 312.720,0000	18/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

15024705001222023

18/03/2024

1

Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em sistema de elevadores de natureza continuada, com dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, insumos, componentes e /ou acessórios, pelo prazo de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

150247

SISPP

Pregão

Fornecedor

MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.790,0000	15/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
34303905900012024	15/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da plataforma elevatória vertical de acessibilidade, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na sede da Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte (RN).

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	343039	SISPP	Pregão

Fornecedor
ELITE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da plataforma elevatória vertical, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na sede da Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte (RN), com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas no TR, executado por 12meses.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 843.000,0000	15/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
17015305900012024	15/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER e Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (uma) Plataforma Elevatória marca PORTAC, Modelo PLX22 e de 01 (uma) Plataforma Elevatória, marca AMR Elevadores, Modelo HDR.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170153	SISPP	Pregão

Fornecedor
SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, em 04(quatro) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER e Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (uma) Plataforma Elevatória marca PORTAC, Modelo PLX22 e de 01 (uma) Plataforma Elevatória, marca AMR Elevadores, Modelo HDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	50000	UNIDADE	R\$ 10,0000	14/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11240805900032024	14/03/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em manutenção preditiva, preventiva e corretiva, que terá como OBJETO: Item 1: Manutenção preditiva em 2 (dois) elevadores e preventiva e corretiva, em 9 (nove) elevadores para transporte de pessoas e cargas instalados no Hospital das Forças Armadas, com sistemade acoplamento ao gerador, monitoramento de tráfego e substituição de peças e acessórios novos e originais; e Item 2: Fornecimento e aplicação de peças sob demanda

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	112408	SISPP	Pregão

Fornecedor
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda, por maior desconto (Valor de referência R\$ 10,00 por peça)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 3.300,0000	14/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11240805900032024	14/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em manutenção preditiva, preventiva e corretiva, que terá como OBJETO: Item 1: Manutenção preditiva em 2 (dois) elevadores e preventiva e corretiva, em 9 (nove) elevadores para transporte de pessoas e cargas instalados no Hospital das Forças Armadas, com sistema de acoplamento ao gerador, monitoramento de tráfego e substituição de peças e acessórios novos e originais; e Item 2: Fornecimento e aplicação de peças sob demanda

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	112408	SISPP	Pregão

Fornecedor
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Manutenção preditiva em 2 (dois) elevadores e preventiva e corretiva em 9 (nove) elevadores para transporte de pessoas e cargas instalados no Hospital das Forças Armadas, com sistema de acoplamento ao gerador, monitoramento de tráfego e substituição de peças e acessórios novos e originais, sob demanda, conforme item 2.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 33.899,5000	14/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38000505000042023	14/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à contratante, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 2 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, instalados no edifício de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	380005	SISPP	Pregão

Fornecedor
C R OLIVEIRA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à contratante, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 2 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, instalados no edifício de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 23.990,0000	14/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11009606900022024	14/03/2024	1	Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda na plataforma de acessibilidade instalada na Procuradoria da União no Estado de SERGIPE - PU/SE.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	110096	SISPP	Dispensa

Fornecedor
MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-GO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 410,0000	13/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92686406900202024

13/03/2024

1

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva de um elevador Plataforma (PNE), capacidade para 280 kg, marca ATILoft, para uso na unidade do CRC-GO, na cidade de Rio Verde GO, devendo incluir, além de ferramentas e materiais de consumo e fornecimento/ reposição de peças, mão de obra especializada.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

926864

SISPP

Dispensa

Fornecedor

MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 700,0000	13/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

74000206900072024

13/03/2024

1

Objeto: Contratação de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

740002

SISPP

Dispensa

Fornecedor

ELEVADORES ELBO LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 14.400,0000	11/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
7001405900072024	11/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	70014	SISPP	Pregão

Fornecedor
ELEVADORES MILENIO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidadereduzida, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 42.000,0000	11/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38909006900002024	11/03/2024	1	Objeto: Serviços para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais para 03 (três) elevadores instalados no edifício-sede do Crea-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389090	SISPP	Dispensa

Fornecedor
INOVAT ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviços para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais para 03 (três) elevadores instalados no edifício-sede do Crea-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.680,0000	11/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

34302306900062024

11/03/2024

1

Objeto: Manutenção preventiva do elevador da Unidade CCPPI - Monte; Modelo: EL-200; 3 paradas; carga total 210kg; tipo de portas: Automáticas.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

343023

SISPP

Dispensa

Fornecedor

ELEVADORES ELBO LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 797,1300	11/03/2024	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

16041305000212023

11/03/2024

4

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção de Bens Imóveis (elétrica, hidráulica, pintura, poda, concretagem, calha, telhado), para atender a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

160413

SISRP

Pregão

Fornecedor

FAK EMPREENDIMENTOS LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

[Acesse a Ata](#)

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Locação diária de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 20 m, capacidade de carga de 227 kg, diesel.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 457,9800	11/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16041305000212023	11/03/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção de Bens Imóveis (elétrica, hidráulica, pintura, poda, concretagem, calha, telhado), para atender a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160413	SISRP	Pregão

Fornecedor
FAK EMPREENDIMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Locação diária de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 12,5m capacidade de carga de 227 kg, elétrica.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 850,0000	08/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
18028806900042024	08/03/2024	1	Objeto: Contratação de mão de obra para manutenção no elevador da Delegacia de Polícia de Atibaia/SP

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	180288	SISPP	Dispensa

Fornecedor
GRAND TECH ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 50.499,0000	07/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15200505900052024	07/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva (elevadores, elevadores de acessibilidade e monta-cargas), com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e equipamentos além atendimento de chamadas de emergência para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	152005	SISPP	Pregão

Fornecedor
ELEVADORES ELBO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e equipamentos além de atendimento de chamadas de emergência de 3 (três) elevadores, 3 (três) de acessibilidade e 1 (três) monta-cargas, de fabricação ELBO, SCHINDLER, ORONA e MONTELE, localizados no INES.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 19.800,0000	07/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
17011405000032023	07/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador instalado no prédio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis (PSFN /Petrópolis), localizado na Rua Paulo Barbosa nº 32 Centro Petrópolis/RJ, bem como fornecimento de peças de reposição, componentes, materiais e mão-de-obra especializada.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170114	SISPP	Pregão

Fornecedor
MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Manutenção preventiva e corretiva de 01 Elevador de passageiros, elétrico, marca ATLAS SCHINDLER, linha UFFICIO nº EEL 120405-0, instalado no prédio onde se acha sediada a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis (PSFN/Petrópolis), à Rua Paulo Barbosa nº 32 Centro Petrópolis/RJ.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 230.000,0000	07/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92612105900012024	07/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com fornecimento de mão de obra especializada e peças originais necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926121	SISPP	Pregão

Fornecedor
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com fornecimento de mão de obra especializada e peças originais necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15.999,8000	28/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98412306900032024	28/02/2024	1	Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de peças, quando necessário, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e etc, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984123	SISPP	Dispensa

Fornecedor
ARBRAN ENGENHARIA TERMICA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.980,0000	26/02/2024	Sim

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

15812206900092024

26/02/2024

1

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para DOIS elevadores, da marca ThyssenKrupp, instalados no prédio do campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), na cidade de Sabará-MG, com cobertura total de peças, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Federal

158122

SISPP

Dispensa

Fornecedor

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Índice e Valor
Ata
Editais
Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 4.500,0000	22/02/2024	Sim

Id da Compra
Comprado em
Nº do Item
Objeto da Compra

98600105900272024

22/02/2024

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 (três) elevadores instalados na Estação INTO do Sistema BRT da MOBI-Rio do Corredor TransBrasil, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços

Esfera
UASG
Forma
Modalidade

Estadual

986001

SISPP

Pregão

Fornecedor

INOVAT ELEVADORES LTDA

Índice e Valor
Ata
Editais
Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)
[Acesse a compra](#)
Descrição Detalhada

VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, para 3 elevadores, prazo de 12 meses(apresentar o valor estimado mensal)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1500,0000	22/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98600105900272024	22/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 (três) elevadores instalados na Estação INTO do Sistema BRT da MOBI-Rio do Corredor TransBrasil, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986001	SISPP	Pregão

Fornecedor
INOVAT ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, para 3 elevadores no prazo de 12 meses (apresentar o valor mensal).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 146.680,0000	21/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303205000892022	21/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e instalação de 02 (dois) elevadores eletromecânicos de passageiros, sem casa de máquinas, com capacidade nominal de 8 passageiros (600kg), de três (03) paradas, incluindo garantia, manutenção preventiva e corretiva pelo período de 1ano.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153032	SISPP	Pregão

Fornecedor
R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Elevador eletromecânico de passageiros, sem casa de máquinas, com conversor de tensão e frequência, com capacidade para 600 kg ou 08 (oito) pessoas, compatível com os critérios e normas específicas de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais (ppne), inclusive com alguma deficiência física, auditiva e visual e ainda, com mobilidade reduzida, rigorosamente fabricado em conformidade com as normas específicas e de acordo com as características e exigências desta especificação. O equipamento deverá ser entregue instalado.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.950,0000	21/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
94300105019532023	21/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores elétricos tipo eletromecânico, marca ORONA, com reposição total de peças originais, genuínas ou legítimas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	943001	SISPP	Pregão

Fornecedor

ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças originais, genuínas ou legítimas, em 03 (três) elevadores elétricos tipo eletromecânico, capacidade 10 passageiros, 08 paradas, velocidade de 60M/minuto, Marca Orona, nos de séries EXBR20318GG, EXBR20319GG e EXBR20320GG. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
48	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 169.183,0000	20/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404099000132023	20/02/2024	1	Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a obra de instalação de elevador no bloco B do ICC Norte, localizado no Instituto Central de Ciências do Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília, em Brasília /DF

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154040	SISPP	RDC

Fornecedor

ATI - APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
49	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 282,2900	20/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12062505001102023	20/02/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e assistência técnica, com o fornecimento de peças, materiais e insumos do sistema de elevador do HFAB.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120625	SISPP	Pregão
Fornecedor			
ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para do HFAB.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
50	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 978,0000	20/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12062505001102023	20/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e assistência técnica, com o fornecimento de peças, materiais e insumos do sistema de elevador do HFAB.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120625	SISPP	Pregão
Fornecedor			
ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de inspeção, manutenção preventiva mensal e corretiva para o elevador do HFAB.

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

A manutenção corretiva deve conter troca de peças, se necessário for, além de reparos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos, de acordo com a necessidade; Lubrificação, ajuste de porta, limpeza de foço, casa de máquina, partes superior e interna do elevador; conferência de todas as partes do equipamento a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, com garantia.

A manutenção preventiva do equipamento deve ser em consonância com atendimento às normas do Ministério Público Federal, CREA-GO e Corpo de Bombeiros.

Deverão ser emitidos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do contrato firmado, junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT), anotar no CREA-GO a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com cópias do TRT e da ART ao CRCGO.

A Contração será para um período de 12 (doze) meses.

Relatório emitido em 03/04/2024 11:59

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo IV - 1.1 PROPOSTA ORONA.pdf

**CONTRATO MASTER DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Nº CONTRATO: 6371023 **DATA:** 04/04/2024
RESPONSÁVEL: FABIO PALHARES JUNIOR **VERSÃO:** 1
FONE: (62) 99625-6009 **E-MAIL:** fjunior@orona.com.br

1) DAS PARTES:

i. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE		DESTINATÁRIO DO SERVIÇO	
NOME DA EMPRESA:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS	EDIFÍCIO - DENOMINAÇÃO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS
CNPJ / CPF:	01015676000111	CNPJ / CPF:	01015676000111
INSC. ESTADUAL:	ISENTO	ENDEREÇO SERVIÇO:	RUA FORTUNATO DE CASTRO 0
CONTR. ICMS:	NAO CONTRIBUINTE	CIDADE / UF:	RIO VERDE - GO
ENDEREÇO:	RUA 107 151 QD F-22 LT. 21-E	CEP:	75908720
CEP:	74085060	BAIRRO:	SETOR MORADA DO SOL
CIDADE/UF:	GOIANIA - GO	(Preencher em caso de diferença do endereço do Cliente e o endereço para Cobrança)	
BAIRRO:	SETOR SUL	END. COBRANÇA:	
PESSOA DE CONTATO:	ADMILTON	CIDADE / UF:	-
EMAIL:		CEP:	
FONE:	(62) 3240-2214	BAIRRO:	

CONTRATADA			
CONTRATADA:	MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA		
CNPJ / CPF:	05926726000335	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	107276054
ENDEREÇO:	RUA C188, 283, QD 470 LT 26 CS 02 - JARDIM AMERICA		
CIDADE / UF:	GOIANIA - GO	CEP:	74265310
EMAIL:	mrangel@orona.com.br	FONE:	6232857688

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

Cláusula I. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica pela **CONTRATADA** em equipamento (s) o(s) qual(is) compõe(m) o sistema de transporte vertical da(o) **CONTRATANTE** a seguir descrito(s):

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS								
ID	Descrição	Marca	Segmento	Vel. m/s	Qtd. Pessoas	KG	Paradas	Preço (Mês) R\$
77687	SOCIAL	OUTRAS MARCAS	TRANSP. PESSOAS NECESSIDADES ESPECIAIS	0,02	3	230	2	450,00

2) DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS (PROPOSTA ECONÔMICA)

Cláusula II. Ficam estabelecidas as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal:	R\$ 450,00	(Quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência:	12 Meses	De: 01/04/2024 a 31/03/2025
Dia do Pagamento:	15	
Opção de Pagamento:	BOLETO - MANUTENCAO	
Manutenção Preventiva:	Das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)	
Manutenção Corretiva (Chamados):	Das 08:00 h às 22:00 h, todos os dias da semana	
Emergência:	24 Horas, todos os dias da semana	
Central de Atendimento:	4007-2088	
Plantão 24 Horas:	4007 2088 (Capital)	0800 607 2088 (Interior)

Observações:

O prazo de Validade desta PROPOSTA - CONTRATO é de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação.

3) DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula III. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, a importância mensal descrita na Cláusula II, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste contrato.

Cláusula IV. Os preços estabelecidos neste instrumento serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o vigorante 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato.

Cláusula V. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, estes ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos: atualização monetária com base no IGP-DI, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente e multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal corrigido e acrescido dos juros.

Cláusula VI. No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

4) DO COMPROMISSO **ORONA AMG ELEVADORES**

Cláusula VII.

A **CONTRATADA** através de sua Equipe Técnica, assegura ao(a) **CONTRATANTE**:

1. Equipe Técnica: Composta de engenheiros e técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.
2. Manutenção Preventiva: Prestar, de acordo com o horário de atendimento acordado no presente contrato, mensalmente, as rotinas de Manutenção Preventiva, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme plano de manutenção planejada, específico para cada equipamento pertencente ao sistema de transporte vertical da(o) **CONTRATANTE**.
3. Manutenção Corretiva: Realizar, com o zelo que lhe é peculiar, todos e quaisquer serviços de manutenção corretiva decorrentes de eventual(is) falha(s) no(s) equipamento(s), necessários ao pronto restabelecimento de seu(s) funcionamento(s) sem a necessidade de troca de peças;
4. Chamado de Emergência: Realizar, em todos os dias da semana e em qualquer horário, o atendimento emergencial, o qual consiste, tão-somente, na retirada de passageiros presos na cabina, bem assim na hipótese de ocorrência de acidentes.
5. CAC – Centro de Atendimento ao Cliente: A **CONTRATADA** disponibiliza uma Central de Atendimento (Call Center) para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana; inclusive domingos e feriados.
6. Qualidade de Peças e Componentes: Orona AMG garante fornecimento de peças e componentes com qualidade reconhecida mundialmente preservando as condições necessárias para o perfeito funcionamento do (s) equipamento (s).
7. Seguro de Responsabilidade Civil: Cobertura por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VIII. Para a consecução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga, sem ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**:

1. Executar serviços de Manutenção Preventiva Planejada mensal, durante o horário de Manutenção Preventiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, procedendo às rotinas de manutenção, inspeção, limpeza, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s), de acordo com as características técnicas e de uso do(s) equipamento(s).
2. Realizar o reparo ou a substituição, a seu critério, de componentes ou peças indispensáveis ao uso normal do(s) equipamento(s).
3. Promover vistoria mensal do(s) equipamento(s), no horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento. Em caso que o(s) equipamento(s) apresente(m) irregularidade(s) em seu bom funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários e técnicos, a **CONTRATADA** poderá interromper imediatamente o funcionamento, comunicando em seguida o fato a **CONTRATANTE**.
4. Atender, prontamente, aos chamados do (a) **CONTRATANTE**, durante o horário de Manutenção Corretiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, dando prioridade aos chamados de Emergência (casos com passageiros retidos na cabina ou acidentes).
5. Proceder ao atendimento, unicamente, dos chamados de Emergência, quando estes ocorrerem fora do horário de Manutenção Corretiva. Nestes casos, a normalização do funcionamento do(s) equipamento(s) poderá ocorrer apenas no primeiro dia útil seguinte à ocorrência do chamado, durante o horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
6. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecendo cópia da referida ART a **CONTRATANTE**.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Cláusula IX. São obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s), apenas a equipe técnica da **CONTRATADA**, estando estes devidamente autorizados e identificados.
2. Impedir a interferência de terceiros (pessoas estranhas ou não autorizadas pela **CONTRATADA** na aparelhagem do(s) elevador (es). Caso fique caracterizada interferência de terceiros no(s) elevador(es), cessarão todas as responsabilidades da **CONTRATADA** no funcionamento do(s) mesmos(s).
3. Colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação do serviço, cumprindo, rigorosamente, a orientação da **CONTRATADA**.
4. Não permitir o depósito de materiais de qualquer espécie no interior das casas de máquinas ou nas vias de acesso a mesma.
5. Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para a execução de quaisquer serviços na casa de máquinas ou nas instalações do(s) equipamento(s).
6. Impedir a utilização da chave de emergência para abertura de portas de pavimentos do(s) equipamento(s), por pessoas não habilitadas pela **CONTRATADA**.
7. Exigir recibo apropriado da **CONTRATADA** nos casos de retirada de quaisquer peças ou componentes do(s) equipamento(s), exceto quando houver substituição no ato do serviço.
8. Permitir a retirada de quaisquer objetos, ferramentas e peças de propriedade da **CONTRATADA**, que estejam na casa de máquinas, nos casos de rescisão contratual.
9. Observar as orientações da **CONTRATADA** quanto a correta utilização do(s) elevador (es), cuidar para que em casos de limpeza, não haja derramamento de água ou produtos corrosivos, nas partes sujeitas à ferrugem, em partes de madeira exposta e sujeitas a empeno ou descolagem, e em partes elétricas sujeitas a curto-circuito.
10. Manter em condições normais de funcionamento a instalação elétrica para alimentação da casa de máquinas, substituindo, quando houver necessidade, fusíveis e componentes da chave geral, tomadas de força na casa de máquinas e iluminação da mesma.

7) DA COBERTURA DE PEÇAS E COMPONENTES

Cláusula X. O presente contrato inclui o fornecimento e instalação de peças e componentes necessários ao funcionamento do(s) elevador(es), excetuando: Máquinas de tração, cabos/cintas/elementos de tração, motores elétricos, componentes do sistema de intercomunicação, lâmpadas, reatores, acessórios, conservação de painéis e limpeza interna de cabinas, marcos de porta, portas e soleiras de cabinas e pavimentos, baterias, espelhos e acrílicos. Também não estão cobertos os danos motivados por abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito, por infiltração de água ou por descargas elétricas.

Cláusula XI. Os serviços relacionados na Cláusula X, e serviços adicionais de modernização e atualização tecnológica do(s) equipamento(s) e de substituição de peças defeituosas, existentes antes da data de início deste contrato, não se acham inclusos no preço mensal contratado, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelo(a) **CONTRATANTE** mediante apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, o qual discriminará os valores de mão-de-obra e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

8) DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula XII. Não caberá à **CONTRATADA**, responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao (à) **CONTRATANTE**, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).

Cláusula XIII. A responsabilidade da **CONTRATADA** sempre será subsidiária por todo e qualquer acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).

Cláusula XIV. A **CONTRATADA** não garantirá o funcionamento do(s) equipamento(s) em situações que fujam ao seu controle, não sendo responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

Cláusula XV. O pagamento de tributos, que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, será de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula XVI. A liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos da **CONTRATADA**, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substitui). Quando da liberação de passageiros presos pelo Corpo de Bombeiros, a utilização do(s) equipamento(s) deve ser suspensa, imediatamente, até a vistoria e liberação do(s) mesmo(s) pela **CONTRATADA**.

9) DEFINIÇÕES DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula XVII. Para fins de entendimento e de cumprimento das cláusulas de compliance e anticorrupção inseridas no presente contrato, as partes acordam com as seguintes definições:

- (i) **"Compliance"** significa "cumprir" / "estar de acordo". Ou seja, aquele que adere e cumpre as regras de Compliance é aquele que está cumprindo/está de acordo com as regras estabelecidas pelo poder público, cliente e fornecedores. O Compliance corporativo ou empresarial é o conjunto de estruturas, regras e procedimentos implementados nas empresas com o objetivo de assegurar a conformidade do seu funcionamento à legislação, à suas normas internas e aos padrões éticos de atuação necessários interna e externamente no campo empresarial.
- (ii) **"Leis Anticorrupção"** significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, que compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA (Foreign Corrupt Practices Act – legislação sobre Práticas e Corrupção dos Estados Unidos da América), e ao UK Bribery Act (Legislação anticorrupção do Reino Unido).
- (iii) **"Companhia"** A companhia que se identifica como Grupo Orona é composta pela empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda. e suas filiais, e pela empresa AMG Participações S.A.
- (iv) **"Afilhada"** significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas e/ou subsidiárias.
- (v) **"Pessoal"** inclui os diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física e/ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.
- (vi) **"Agente Público"** é qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.
- (vii) **"Corrupção Ativa"** é oferecer ou promover vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- (viii) **"Corrupção Passiva"** é solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (iv) **"Fraude"** é o ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, partes interessadas e/ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.
- (x) **"Lavagem de Dinheiro"** são práticas econômicas e financeiras que tem por finalidade esconder a

origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

- (xi) **"Suborno"** é dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a "conduta inadequada" de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que necessariamente envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.
- (xii) **"Propina"** é o ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. Para usar o termo popular, é o ato de "comprar alguém".
- (xiii) **"Nepotismo"** é a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela merece, mas em razão desse parentesco.
- (ivx) **"Lei Geral de Proteção de dados"** é a Lei 13.709/2018, que regulamenta o tratamento de dados pessoais, que é toda e qualquer etapa de acesso a estes dados: coleta, fornecimento, transmissão, armazenamento, uso, dentre outros. Tais normas se aplicam aos dados tratados por pessoas naturais ou jurídicas e, inclusive, o Poder Público.
- (xv) **"Terceiros"** incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, fornecedor e/ou prestador de serviço, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.
- (xvi) **"Preconceito"** é o sentimento hostil a pessoa de outrem, baseado no pré-julgamento assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio.
- (xvii) **"Discriminação"** é o ato de desrespeitar, destratar, humilhar a pessoa de outrem, geralmente em razão do preconceito em relação a ela.
- (xviii) **"Assédio"** é o ato de insistir de maneira impertinente, perseguir, sugerir ou pretender constantemente em relação a alguém. O Assédio pode assumir duas faces: (i) assédio sexual, quando o agente visa constranger a alguém com o intuito de obter vantagem sexual; ou (ii) assédio moral, que consiste na exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, de maneira repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e o no exercício de suas funções.

Cláusula XVIII. Observância às normas de Compliance e Anticorrupção

- (i) As Partes concordam, por si e por terceiros, bem como por seu pessoal e afiliadas, em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção, assim como com a Política de Compliance e Código de Integridade para Fornecedores da Companhia, com relação às quais declaram ter pleno conhecimento, sob pena de responder cível e criminalmente, bem como de ver rescindido o presente contrato, por sua culpa.
- (ii) A íntegra dos textos da Política de Compliance da Companhia, assim como do Código de Integridade para Fornecedores da Companhia é parte integrante e indissociável do presente contrato e está disponível no sítio eletrônico da Companhia.
- (iii) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presentes, quantias, vantagem financeira ou outra e qualquer vantagem, inclusive não monetária, em violação às Leis Anticorrupção e a Política de Compliance da Companhia, sob pena de responsabilização cível e criminal, assim como de ser rescindido o presente contrato por sua culpa.
- (iv) O Grupo Orona declara manter em sua estrutura organizacional um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção e das Políticas de Compliance da Companhia, disponibilizando, ademais, Canal de comunicação (canal de Denúncia) do Grupo Orona, assim identificado:
E-mail: compliance@orona.com.br
Dúvidas/ Ouvidoria: compliance@orona.com.br
Site: <http://www.orona.com.br>
- (v) As partes obrigam-se a exigir de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados envolvidos na formação e execução deste Contrato o cumprimento às Leis Anticorrupção e a Política de Compliance da Companhia, dando-lhes integral conhecimento da íntegra dos textos da Política de Compliance e do Código de Integridade de Fornecedores da Companhia.

- (vi) Sem prejuízo das demais situações que permitem a rescisão do presente contrato, qualquer falha das partes em cumprir as disposições deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção, da Política de Compliance e/ou do Código de Integridade de Fornecedores do Grupo Orona, pela parte, por seus terceiros, afiliadas e empregados, será considerada uma violação a este contrato, por culpa da parte inadimplente.
- (vii) Identificada a hipótese acima, independentemente de notificação e/ou aviso prévio, a parte inadimplente poderá rescindir, imediatamente, o presente contrato.
- (viii) Alternativamente, e a critério único e exclusivo da parte adimplente, a outra parte será notificada para que, no prazo estipulado pela parte adimplente, seja remediada a violação e suas consequências, fornecendo detalhes da violação e as ações adotadas para remediação na notificação acompanhante.
- (ix) Se a parte inadimplente deixar de remediar a violação no prazo previsto na notificação encaminhada pela parte adimplente, o presente contrato será rescindido imediatamente, nos termos do item "vii", acima.
- (x) A parte que vier a inadimplir as Leis Anticorrupção, a Política de Compliance e Código de Integridade para Fornecedores do Grupo Orona obriga-se a indenizar e isentar a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo, resultantes de sua violação e/ou inadimplemento a tais regras.
- (xi) A obrigação aqui assumida subsistirá a rescisão do presente contrato, qualquer que seja sua causa.

Cláusula XIX. Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis

DEFINIÇÕES

Anonimização: Processo e técnica por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Dado anonimizado não é considerado Dado Pessoal.

ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que é o órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território brasileiro.

Contratante: empresa ou empresas contratantes dos serviços ou do fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra, dentre outros.

Contratada: empresa prestadora de serviços e/ou fornecedora de peças, componentes, materiais e/ou fornecedora de mão de obra, dentre outros para a CONTRATANTE.

Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: Pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Dado Pessoal: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Dado Pessoal Sensível: Todo Dado Pessoal que pode gerar qualquer tipo de discriminação, como por exemplo os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Encarregado de Proteção de Dados / "Data Protection Officer ("DPO"): O indivíduo designado como encarregado formal/oficial de proteção de dados, conforme previsto nas leis de proteção de dados, tais como GDPR e LGPD, para um determinado território. O DPO pode ser um integrante ou uma pessoa terceirizada.

GDPR: Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados e

que revoga a Diretiva 95 / 46 / CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

LGPD: Legislação brasileira nº 13.709/2018, comumente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regula as atividades de Tratamento de Dados Pessoais.

Incidente: qualquer ocorrência acidental ou ilícita relacionada à segurança de Dados Pessoais que acarrete sua destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso indevidos.

Operador de Dados: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de Dados.

Partes: denominação conjunta para CONTRATANTE e CONTRATADA.

Confidencialidade: Informação acessível ou divulgada somente às pessoas autorizadas;

Pseudoanonimização: Processos e técnicas por meio dos quais um dado tem sua possibilidade de associação dificultada. O dado pseudoanonimizado é considerado Dado Pessoal tendo em vista a possibilidade de associação desse dado a uma pessoa natural. Para o alcance dos objetivos de segurança da informação definidos nesta política;

Termo de Confidencialidade: Declaração onde o colaborador atesta a ciência sobre todos os termos tratados nessa Política, normas a ela vinculadas e a sua estrutura de funcionamento;

Titular de Dados: Pessoa natural singular identificada ou identificável a quem se refere um Dado Pessoal específico.

Tratamento de Dados Pessoais ou Tratamento: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Cláusula XX. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

X.1. As Partes se comprometem a se adequar integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD), bem como à legislação de proteção de dados vigente no país em que ocorrer o respectivo tratamento, inclusive com relação à eventuais obrigações de compartilhamento de dados constantes no(s) respectivo(s) contrato(s) entre as Partes.

X.2. A CONTRATANTE declara ter ciência e concordar com a Política de LGPD da ORONA, Código de Conduta e demais documentos apresentados e disponíveis no sítio eletrônico da ORONA (www.orona.com.br), bem como assegura cumprir e cumprirá com a LGPD, atuando inclusive perante seus prestadores de serviço.

X.3. Para fins do disposto na cláusula acima, as PARTES devem: (i) adotar medidas preventivas com o objetivo de informar e formalizar com sua equipe de trabalho, inclusive subcontratados e terceirizados, sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (ii) a CONTRATANTE deve assegurar que os dados pessoais ou pessoais sensíveis que solicitar à CONTRATADA tenham respaldo das normas da LGPD, comprovando o tratamento previsto em lei (iii) efetuarem as devidas notificações por escrito sempre que souberem ou suspeitarem que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (iv) emvidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; e (v) em caso da CONTRATANTE não comprovar a adequação à LGPD a CONTRATADA poderá se recusar a fornecer dados pessoais e pessoais sensíveis, dos quais é controladora ou operada sem que isso se configure como quebra contratual por parte da CONTRATADA.

Cláusula XXI. RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO TRATAMENTO DE DADOS

XXI.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais compartilhados entre si, exclusivamente para a finalidade e dentro dos limites legais e contratualmente determinados, devendo descartar adequadamente as informações imediatamente após finalizado o seu tratamento.

XXI.2. No tratamento de Dados Pessoais, as PARTES deverão observar todos os princípios elencados na LGPD, tais como, mas não se limitando aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso e segurança.

XXI.3. As PARTES deverão manter política de privacidade plenamente adequada à LGPD e aos padrões de proteção de dados.

XXI.4. As PARTES garantem que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando o nível seus níveis de segurança.

XXI.5. Em sendo necessário para o Tratamento dos Dados Pessoais, excepcionalmente na condição de Controlador de Dados, a CONTRATANTE deverá providenciar o consentimento livre e inequívoco do Titular do Dado.

XXI.6. As PARTES se responsabilizarão individualmente por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas neste contrato e nos dispositivos legais aplicáveis.

XXI.7. Em caso de violação em potencial ou real de dados pessoais, as PARTES ficam obrigadas a informar:

a) a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como qualquer outra informação que entendam necessária;

b) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e;

c) o plano de contingência tomado para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

XXI.8. Nos termos da cláusula X.7, "c", a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatórios periódicos demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

XXI.9. CONTRATANTE e CONTRATADA, quando aplicável, farão uma comunicação conjunta à ANPD a respeito de eventual violação de dados.

XXI.10. Em sendo a CONTRATADA responsabilizada administrativamente ou judicialmente em razão da ação ou omissão da CONTRATANTE em relação à proteção de Dados Pessoais, fica garantido o seu direito de regresso, além do ressarcimento de despesas e o pagamento de indenizações por perdas e danos, incluindo danos de imagem, suportado pela CONTRATADA, além de outras punições e compensações previstas neste instrumento.

XXI.11. As PARTES declaram-se cientes, habilitadas e preparadas a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste contrato.

XXI.12. Quaisquer questões (dúvidas, condições de tratamento, incidentes, ...) relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as Partes por escrito de preferência entre seus encarregados de dados, ou por outro meio por elas indicado.

10) DA RESCISÃO

Cláusula XXII. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1)** Imediatamente, quando houver inadimplemento de qualquer das partes, e no caso específico de problemas relacionados com o funcionamento do elevador, a parte interessada deverá apresentar laudo técnico registrado no CREA, efetuado por consultores especializados.

- 2) Mediante aviso prévio de 30 (Trinta) dias, a contar da data de notificação, efetuada por qualquer das partes que poderá a todo o tempo, rescindir e tornar sem efeito o presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que caiba direito de reclamação e nem indenização pela rescisão.
- 3) Na ocorrência de rescisão imotivada, a **CONTRATANTE** pagará a outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o termino do prazo contratual, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 4) A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o atual contrato na hipótese de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento do valor mensal. Neste caso, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito tal situação.
- 5) Na hipótese de rescisão antes de 12 (Doze) meses do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se adicionalmente a pagar os meses de gratuidade eventualmente concedidos pela **CONTRATADA**.

11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXIII. Este Contrato considera-se prorrogado automaticamente, por períodos iguais ao prazo contratual definido na Cláusula II, caso uma das partes não manifeste formalmente sua intenção em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Cláusula XXIV. Este Contrato inclui, sem ônus adicional ao (à) **CONTRATANTE**, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para eventuais indenizações por danos pessoais ou materiais a terceiros, desde que estes possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões da **CONTRATADA**.

12) DO FORO

Cláusula XXV.

Fica eleito o foro de GOIANIA-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

Cláusula XXVI.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

GOIANIA-GO, _____ de _____ de _____

Contratante:

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DE
GOIAS

CNPJ/CPF: 01015676000111

Responsável: _____

Cargo: _____

Contratada:

**MODULO CONSULTORIA E GERENCIA
PREDIAL LTDA**

CNPJ: 05.926.726/0003-35

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	ADMILTON MARQUES DA SILVA	05/04/2024 08:15 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01/2024-70

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Administrativo nº 9079602110001121.000001/2024-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, para o elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

NOTA: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO Contratação, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, para o elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

1. Os serviços serão prestados onde está instalado o elevador:

Item 01 - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás - Rua 107 nº 151 Setor Sul - Goiânia/Goiás.

2. Descrição do equipamento:

Marca: Embralev Elevadores

Modelo: Próprio.

Norma Atendida: NBR: 12.892/2009

Número de paradas: 3

Botoeiras: -1, 0 e 1

Capacidade: 225 Kg + 10% – 3 passageiros ou 1 cadeirante + acompanhante

Percurso aproximado: 6.600 mm

Pé direito necessário no último pavimento: 3.000 mm

Dimensões necessárias na obra: 1.500 x 1.500 mm

Disposição da máquina: Na coluna, **sem casa de máquinas**

Acionamento: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência) a cabina deverá sair e chegar com velocidade reduzida;

Tipo de Atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)

Velocidade: 21m/min, velocidade variável.

Sistema de Posicionamento: digital via Encoder, proporcionando melhor nivelamento entre os pisos da cabina e do pavimento, evitando degraus.

Cabina: Formato retangular, com dimensões internas de 900 x 1.200 x 2100 mm (L x P x H), executada em estrutura de chapa de aço dobrado, com acabamento interno em painéis de aço inoxidável escovado.

Trilho: Perfil laminado e usinado, fixado nas 2 laterais da caixa de corrida, com isso a cabine fica em equilíbrio;

Tipo de abertura: Unilateral

Teto: Plano com iluminação;

Iluminação: Via Led's eletrônicos; Corrimão em aço inoxidável polido; Espelho em meia parede;

Piso: Granito Verde Ubatuba;

Porta de Cabina: 01 unidade, deslizante horizontal telescópica, automática, em chapas de aço e acabamento em aço inoxidável escovado.

Portas de Pavimento: 03 unidades, deslizante horizontal telescópica, simultânea à cabine, em chapas de aço e acabamento em aço inoxidável escovado;

Barreira sensora: 01 unidade de 96 feixes monitoram a porta de cabine, evitando assim o esmagamento;

Painel de botoeiras da cabina: 01 unidade, tipo Totem em acrílico, com display de indicação do pavimento, botões tipo soft press auto iluminado, com marcação dos pavimentos em braile. Chaveamento no Painel;

Espelhos de botoeiras nos pavimentos: 03 unidades, em acrílico, com display de indicação do pavimento, botões tipo soft press auto iluminado, com marcação dos pavimentos em braile.

No Break de Emergência: Permite ao equipamento na falta de energia elétrica, retornar ao pavimento inferior, liberando os usuários presos na cabina;

Dispositivo de Alarme: Sistema sinalizador sonoro acoplado junto à botoeira da cabina.

Sistema de Emergência: Na falta de energia elétrica a cabina será iluminada internamente pelo sistema iluminação de emergência. Sistema de resgate interno através de botão de emergência e sistema de resgate externo através do quadro de comando;

Sistema de Sleeping: Após 10 minutos de o equipamento estar parado, a iluminação dentro da cabina deverá ser desligada automaticamente (economia de energia).

O equipamento contém freio de emergência tipo cunha e um limitador de velocidades, sistema anti quedas;

Tensão de Alimentação: 220/380 VAC Monofásico.

Tensão Luz: 220 VAC Monofásico (com disjuntor para iluminação independente/separado) A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.

Acionamento motorizado através de um motor redutor com potência de 3,0 cv com polias de tração e contrapeso para alívio da carga, ocasionando assim menor consumo de energia elétrica;

Cabos de aço: Mínimo de dois cabos de aço independentes construção Seale, com alma de fibra 6 x19 galvanizado com diâmetro de 1/4 "(6,3 mm). Carga de ruptura de 24. 800 N (cada). Fios de cabo de aço tipo IPS (Improved Plow Steel) com resistência à tração de 1800 N/mm², ou de acordo com cada fabricante.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, linha 96, conforme consta das informações básicas no Documento de Formação de Demanda(DFD).

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores.

A contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

Os serviços deverão ser prestado na sede do CRCGO conforme demanda a ser devidamente sinalizada através de Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Manter, por intermédio de técnicos especializados, o elevador em perfeitas condições de funcionamento. Os serviços de manutenção compreendem as seguintes tarefas:

Efetuar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, a manutenção preventiva no equipamento(motor), caixa, poço e pavimentos, compreendendo os seguintes serviços:

a) limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental eletroeletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

Da máquina de tração, da coroa e sem-fim, dos mancais do eixo da coroa, da polia de tração e desvio, das gaxetas, das juntas de vedação, do aro ou polia de tração, dos calços de isolamento, do freio (lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia e anéis de regulação), dos motores de tração do regulador de velocidade, das chaves e fusíveis da casa de máquinas, do quadro de comando, dos fusíveis e conexões, dos relés e chaves, da casa de máquinas, do estator, das bobinas de campo e de interpelo, dos rotores, da armadura, do coletor dos rolamentos, das buchas, dos retentores, do acoplamento, das escovas, dos conectores, dos calços de isolamento, das escovas, da porta escova, da iluminação da cabina, das botoeiras e sinalização de cabina, do operador de porta, das portas de cabina e régua de segurança, do teto da cabina, das corrediças da cabina e contrapeso, do aparelho de segurança, das chaves de indução, das placas ou emissores, dos receptores, da cabina propriamente dita (placas, acrílicos e piso), das chaves eletromecânicas, do circuito impresso, das resistências, dos condensadores dos relés de tempo de sobrecarga, das escovas, dos contatos, dos transformadores, das placas dos componentes microprocessadores, das guias e braquetes, do contrapeso, dos limites de curso das correntes ou cabos de compensação, dos cabos de tração e regulador, da caixa de corrida, dos fechos hidráulicos e eletromecânicos, do bloco de válvulas, do motor elétrico da bomba e óleo da central óleo dinâmica, do êmbolo e vedações, das tubulações, da mangueira hidráulica, das portas, dos carrinhos das botoeiras de pavimento e suas sinalizações, dos nivelamentos, dos aparas choques, da polia, do regulador de velocidade do fuso centralizador, da embreagem cônica, da bucha de segurança e do poço (cabos de tração, do regulador, da compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas, dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de paradas e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança).

Ou qualquer outro dispositivo inerente ao sistema de deslocamento do elevador, seguindo sempre as especificações do desenvolvedor do equipamento, ou seguinte da norma NBR.

Do relatório mensal de manutenção:

A empresa contratada deverá emitir Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, indicando os serviços realizados e outras providências necessárias para assegurar o funcionamento e a conservação do elevador.

Os relatórios deverão ser entregues aos Diretores das unidades gestoras do contrato, em até 05 dias úteis após a realização das manutenções, podendo ser entregue impresso ou encaminhada cópia digitalizada por e-mail dentro do prazo de 05 dias;

O relatório deverá conter a data das manutenções, nome completo do técnico que executou a manutenção, nome do responsável técnico, descrição dos serviços executados e deverá estar assinado ao menos pelo técnico responsável pela manutenção.

Dos prazos para a realização das manutenções:

O prazo máximo para início do atendimento de manutenção corretiva é de até 12 horas contadas a partir da abertura do chamado, para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, proceder à manutenção corretiva, substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais ao CRCGO.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser plenamente executados em até 72 horas contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita da contratada.

Os serviços de manutenção preventiva, a serem executados mensalmente, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, deverão ser realizados nos dias úteis, das 07h00 às 11h00. A execução de testes de segurança deverá ser realizada em conformidade com a legislação em vigor.

A empresa contratada deverá(atender no prazo de até 30 (trinta) minutos ao chamado de emergência, para soltar pessoas retidas na cabina em casos de acidentes ou situação de pane geral.

Das peças:

Todos os materiais e produtos de consumo necessários e utilizáveis na execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como graxa, óleo, estopa – deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ensejar quaisquer ônus adicionais ao CRCGO.

A presente contratação abrange a contratação de todos os serviços necessários para substituição de peças e componentes eventualmente danificados, contudo, não abrange o fornecimento dos componentes, propriamente ditos. Havendo necessidade de substituição de peças ou outros componentes não cobertos, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta de preços do fabricante ou apresentar três orçamentos para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindível para o completo reparo do equipamento/sistema.

O relatório e orçamentos deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no prazo de dois dias úteis para que o Tribunal autorize

o fornecimento das peças e componentes, ou proceda a compra das peças ou componentes, que deverão ser comprovadamente novos, originais ou similares de procedências conhecida quando não houver disponibilidade de componentes originais.

Dos itens não cobertos:

I - as alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

II – o ônus decorrente de atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do elevador, mesmo quando exigidas por órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção preventiva e corretiva do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção;

III - os serviços de rebobinamento (enrolamento ou recondicionamento de motores), taco geradores, motor de tração, cabos de aço do limitador de velocidade e polias. Igualmente não estão compreendidos nos serviços a manutenção para sanar defeitos provenientes de:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água no passadiço ou poço;
- c) utilização do elevador com carga acima da permitida;
- d) utilização do elevador para fins diversos a que se destinam;
- e) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) greves, alterações de ordem pública, faltas de meio de transporte ou mobilizações;
- g) deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício; e
- h) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço ou no poço.

Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindível para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da Fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preços com o mínimo 3 (três) orçamentos e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

Do plano básico de manutenção do sistema hidráulico a ser observado:

- a) Limpeza externa: mensal
- b) Limpar toda a instalação hidráulica. O objetivo é ver e corrigir pontos de vazamentos, além de evitar a contaminação do sistema;
- c) Filtro de ar: bimestral
- d) Troca do filtro de ar (respiro do reservatório);
- e) Filtro de óleo (sucção, retorno e pressão)
- f) Elemento de malha metálica: limpar com querosene;
- g) Elemento de fibra sintética ou papel: durante o primeiro mês de operação trocar semanalmente. Após esse período trocar mensalmente ou quando o elemento filtrante apresentar-se “saturado”. Opcionalmente os filtros são fornecidos com indicadores ópticos ou elétricos de saturação, que indicam o momento adequado para efetuar a substituição.
- h) Os períodos de limpeza ou troca dos elementos filtrantes são considerados por uma referência média observada na prática. Entretanto, podem variar de acordo com a condição ambiente do local e o regime de serviço do equipamento.
- i) Em ambientes normais com poucas impurezas suspensas no ar, o período de troca pode ser aumentado, porém sob observação sistemática. Em ambientes agressivos, com muitas impurezas suspensas no ar poluído, o período deve ser reduzido. Verificar o nível de óleo constantemente e nunca operar o equipamento abaixo do nível mínimo;
- j) Temperatura do óleo: mensal
- k) Verificar se está dentro do padrão de operação do equipamento;
- l) Pressão do sistema: mensal. Verificar se está dentro do padrão nos diversos pontos de regulagem do sistema hidráulico;
- m) Ruído e vibração: mensal;
- n) Qualquer ruído ou vibração anormal, verificar a causa;
- o) Análise do óleo: trimestral;
- p) Analisar as propriedades físico-químicas e o grau de contaminação.
- q) Utilizar o contador de partículas Parker PLC2000 ou similar de procedência reconhecida.
- r) Componentes hidráulicos: bombas, válvulas, atuadores.
- s) É difícil estabelecer a vida média para troca desses componentes. Para uma avaliação segura deve ser tratado caso a caso, através de um plano de inspeção e testes para verificar se o desempenho do componente atende às necessidades operacionais.

t) Qualquer variação de temperatura, pressão, ruído, vibração, nível de óleo são sintomas de anormalidade que deve ser eliminada através de uma análise técnica do esquema hidráulico, descrição operacional, função e operação de cada componente do circuito hidráulico.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, na hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de relatório mensal.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no relatório, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação /contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I-GPM de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL

Regime de execução

O regime de execução do contrato será Empreitada Global

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

1.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 14.640,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.640,00(quatorze mil seiscentos e quarenta reais)

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação prevista no Plano de Contratações Anual do CRCGO, conforme Portaria n. 042/2024, linha 96, no projeto do plano do projeto de trabalho Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física, e conta contábil: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 11:59:45.

CLEIDES GONCALVES TERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 16:11:49.

RODRIGO JUSTINIANO RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 12:01:37.

KEMMENY RODRIGUES FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 14:19:33.